UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ROSSANA SOUSA E SILVA

NICHOS CONTÁBEIS: função e percepção da contabilidade para médicos na cidade de São Luís - Ma.

São Luís
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ROSSANA SOUSA E SILVA

NICHOS CONTÁBEIS: função e percepção da contabilidade para médicos na cidade de São Luís – Ma.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Eugênia Rodrigues Araújo

São Luís
2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Silva, Rossana Sousa e.
Nichos Contábeis: : função e percepção da contabilidade para médicos na cidade de São Luis-Ma / Rossana Sousa e Silva. - 2023.
67 f.

Orientador(a): Maria Eugênia Rodrigues Araújo.
Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2023.

1. Contabilidade. 2. Informação. 3. Nicho. 4. Profissão Contábil. 5. Profissão médica. I. Araújo, Maria Eugênia Rodrigues. II. Título.

ROSSANA SOUSA E SILVA

NICHOS CONTÁBEIS: função e percepção da contabilidade para médicos na cidade de São Luís – Ma.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Eugênia Rodrigues Araújo

Aprovada em:____/____/ ____.

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Maria Eugênia Rodrigues Araújo (Orientadora)

Universidade Federal do Maranhão

_____

Profa. Ma. Neimar Sousa Pinto Pereira

Universidade Federal do Maranhão

_____

Profa. Me. José Francisco Belfort Brito

Universidade Federal do Maranhão

Ao meu avô, Cipriano Ribeiro dos Santos (in memoriam). Sua companhia, seus hábitos, nossas manhãs com seus cadernos de escrituração e conversas ao fim da tarde são as minhas lembranças mais ternas e caras, amorosamente cultivadas.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Jesus Cristo, misericordioso e fiel sumo sacerdote, aquele que sabe o que há em nós e ainda nos chama de amigos, sendo um pai benigno e amoroso que nos conduz a vencer barreiras.

Agradeço sempre à minha família, meus pais Raimundo e Mariana, minhas irmãs Rosiane e Rosália, e, especialmente a Roseline, presente e auxiliando em momentos decisivos de minha vida. Ao meu marido e filhos, Cláudio, Eduardo e João, companheiros em todos os momentos.

Meus mais sinceros e especiais agradecimentos à professora orientadora Dra. Maria Eugênia Rodrigues Araújo, pelo incentivo, paciência, auxílio e aportes metodológicos dedicados a este trabalho.

“Eu escrevia silêncios, noites, anotava o inexprimível. Fixava vertigens. [...] A nossa pálida razão esconde-nos o infinito”.

(Arthur Rimbaud).

RESUMO

Todo segmento de negócios tem as suas características e regulamentações específicas, oportunizando vários serviços. A presente pesquisa objetivou estudar o nicho de mercado na perspectiva da função da Contabilidade na prestação de serviços para médicos. Desse modo, utilizou-se de metodologia de pesquisa de natureza qualitativa, e, quanto aos objetivos, descritiva em que, a partir da aplicação do questionário, desenvolveu-se um referencial teórico que demonstra a abrangência da atuação dos contadores junto aos médicos. Os resultados alcançados levaram a constatação de que as questões da pesquisa foram plenamente respondidas pois os dados sinalizam consciência dos médicos sobre a necessidade de contar com o serviço contábil, e, em menor grau, uma relação de confiança e satisfação com o seu prestador de serviço. Esta também é uma abordagem que contribui para a Ciência Contábil, ao trazer um olhar para a contabilidade, sob a percepção do destinatário da informação contábil.

Palavras-chave: Nicho. Informação. Contabilidade. Profissão Contábil. Profissão Médica.

ABSTRACT

Every business segment has its specific characteristics and regulations, providing various services. This research aimed to study the market niche from the perspective of the role of Accounting in providing services to doctors. In this way, a qualitative research methodology was used, and, in terms of objectives, descriptive in which, from the application of the questionnaire, a theoretical framework was developed that demonstrates the scope of the accountants' work with doctors. The results achieved led to the conclusion that the research questions were fully answered as the data signal doctors' awareness of the need to rely on the accounting service, and, to a lesser extent, a relationship of trust and satisfaction with their service provider . This is also an approach that contributes to Accounting Science, by bringing a look at accounting, from the perception of the recipient of accounting information.

Key-words: Niche. Information. Accounting. Accounting Profession. Medical Profession.

LISTA DE QUADRO

Quadro	1	-	Características qualitativas de informações financeiras úteis	18
Quadro	2	-	Regularização para Autônomos e Pessoas Jurídicas	27
Quadro	3	-	Base de cálculo para o desconto anual do IR a partir do exercício 2024 (ano-calendário 2023)	32
Quadro	4	-	Tipos de Impostos e alíquotas para médicos	35
Quadro	5	-	Faixas de faturamento para adesão ao Simples	37
Quadro	6	-	Principais deveres dos profissionais de Contabilidade e de Medicina	42
Quadro	7	-	Punições dos profissionais de Contabilidade e de Medicina	44
Quadro	8	-	Caracterização dos Correspondentes	48

LISTA DE FIGURAS

Figura	1	-	Evolução do número de médicos no Brasil de 2009 a 2022 e projeção para 2035	25
Figura	2	-	Evolução do número de médicos por gênero	26
Figura	3	-	Conhecimento das obrigações fiscais	49
Figura	4	-	Cumprimento das obrigações fiscais	50
Figura	5	-	Segurança sobre o melhor enquadramento fiscal	51
Figura	6	-	Orientações sobre melhoria no enquadramento fiscal	52
Figura	7	-	Uso do serviço contábil apenas para fins fiscais	53
Figura	8	-	Conheço e utilização de Demonstrações Contábeis (DC)	54
Figura	9	-	Relevância do Contador na gestão financeira	55

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	**11**
2	**FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**	**15**
2.1	**A função da contabilidade**	**15**
2.1.1	*Características da informação contábil*	17
2.2	**Conceito e caracterização de nicho**	**20**
2.3	**Nicho de mercado para contadores**	**22**
2.4	**O nicho da saúde: a contabilidade para médicos**	**23**
2.4.1	Características e perspectivas para o mercado na medicina	23
2.5	**Caracterização legal e tipos de sociedades médicas**	**27**
2.6	**Aspectos tributários a serem refletidos**	**30**
2.6.1	CLT e autônomo pessoa física	31
2.6.2	Pessoas jurídicas e regimes tributários	32
2.6.2.1	*Lucro Real*	32
2.6.2.2	*Lucro Presumido*	34
2.6.2.3	*Simples Nacional*	35
2.7	**O papel do contador e uma breve visão gerencial**	**39**
2.8	**Aspectos éticos para contadores e médicos**	**42**
3	**METODOLOGIA**	**46**
3.1	**Tipologia da pesquisa \ Classificação metodológica**	**46**
3.2	**Lócus da pesquisa**	**47**
3.3	**Coleta e caracterização da amostra**	**47**
4	**ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS**	**49**
5	**CONSIDERAÇÕES FINAIS**	**57**
	REFERÊNCIAS	**60**

1 INTRODUÇÃO

Do avanço tecnológico vivido nos últimos anos, pode-se observar duas consequências importantes para o exercício da Contabilidade. Uma é a maior transparência fiscal, no sentido de que a fiscalização pelos órgãos públicos é cada vez mais ampla, e a outra é a facilitação no processo de trabalho de contadores, com a celeridade na informação transmitida aos clientes, o que resulta em tempo disponível para que contadores busquem por mais capacitação, permitindo a oferta de serviços personalizados e voltados para suprir todas as demandas específicas do cliente de seus serviços ampliando a sua competitividade no mercado.

Haja vista a diversidade de atuação do profissional da Contabilidade se inserir em um contexto social, este se faz presente em todos os âmbitos da sociedade, tendo em vista que a natureza do seu exercício profissional alcança pessoas jurídicas e físicas. Nesse contexto, aponta-se o setor de serviço como uma área específica de atendimento contábil, e, dada a diversidade de serviços ofertados à sociedade desde o fornecimento de mão-de-obra, manutenção, processos de trabalho, até a atuação de profissionais liberais, todos requerem acompanhamento contábil para alinhar o rendimento auferido à prestação de serviço. Há ainda, a necessidade de conformidade fiscal, que gera a informação tributária contábil de qualidade para a produção de relatórios financeiros contábeis para usuários internos e externos, conforme obrigatoriedade legal e normativa, ou, quando não obrigatórios, seguindo o julgamento subjetivo do contador.

Assim, evoca-se a pertinência da ideia do “nicho de mercado”, amplamente abordada na área do Marketing, quando identifica grupos de consumidores com necessidades semelhantes, e, também busca por diferenciação profissional através de competências específicas que podem ser a base da criação de vantagens diferenciais em relação à concorrência (Hooley; Saunders; Piercy, 2001).

Desse modo, ante a permanente evolução do mercado, ter um produto ou serviço de qualidade não é suficiente, pois faz-se necessário segmentar este público e adequar as estratégias e campanhas voltadas ao nicho específico, para que consiga se destacar altamente com um negócio (Xavier, 2022).

Nesse viés, cabe explicar que a expressão Contabilidade de Nicho é uma forma de evidenciar que a oferta de serviços contábeis personalizados e sua especialização, surge como uma oportunidade, e até como imperativo, quando se

pensa o exercício da profissão contábil a longo prazo para um público de consumidores com necessidades semelhantes, como comentado anteriormente.

Em outra perspectiva, é de amplo conhecimento a complexidade do sistema tributário brasileiro que, atrelado a uma forte regulação sobre atividades de produção e serviço profissional individual, constitui um desafio à gestão de finanças pessoais e ou empresariais. Estes fatos favorecem a abertura de diversos nichos de oportunidade de trabalho para o contador, por meio de uma abordagem de serviços contábeis especializados por áreas de mercado, pois cada uma possui características, benefícios e obrigações específicas. Como exemplo de nichos contábeis, profissionais liberais como médicos, advogados, contadores dentre outros, assim como a construção civil, o comércio, o setor financeiro, a agropecuária, a área da saúde etc.

Nesse olhar, esta monografia volta-se o para o nicho de mercado dos médicos uma vez que, dados como os publicados em matéria da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas (2023), sugerem que “89% dos médicos pagam tributos a mais do que deveriam, por falta de administração contábil correta, e, muitos ainda atuam como Pessoa Física ou mantêm cadastro em um regime fiscal não adequado à sua atuação.” Nesta situação entende-se que possa haver uma revisão tributária quanto a possíveis benefícios legais não aproveitados, quanto à natureza jurídica escolhida, ou quanto a outros fatores que influenciam na cobrança de tributos.

Esse é um dado que aponta para um gargalo na qualidade do serviço contábil que pode ser muito bem explorado pelo profissional especializado quando da prospecção de clientes, contribuindo para o reconhecimento e valorização da classe. Tal fato, apresenta uma lacuna na literatura e no mercado contábil, que sugeriu definir as seguintes questões de pesquisa, envolvendo os aspectos de necessidade e satisfação do serviço contábil: O médico percebe a necessidade de contar com o serviço de um profissional contábil? Quando se encontra assistido, ele se sente bem assessorado pelo contador que o atende?

A partir das questões de pesquisa propostas, o objetivo da monografia é estudar o sentido do conceito de Contabilidade de Nicho, na perspectiva da função da Contabilidade em realizar serviços contábeis para profissionais médicos. E como objetivos específicos se propõe:

- Identificar a função da contabilidade para atender o nicho de mercado de médico;
- Estudar aspecto tributário para profissionais médicos;

- Conhecer como está a relação médico/contador em São Luís.

Entende-se que a partir dos objetivos específicos encontra-se a justificativa para realização da pesquisa sobre a temática contabilidade de nicho, uma vez, que a especialização é, desde há algum tempo, uma tendência em várias profissões e segmentos de serviços.

A segmentação de mercado refere-se à divisão de clientes ou potenciais clientes que compartilhem características ou necessidades semelhante (LAMB *et al*, 2004). A partir dessa visão, depreende-se que a segmentação pode significar uma ampliação do leque de oportunidades para os profissionais, pois conhecer um tema em profundidade, dá mais segurança ao profissional de qualquer área, além de possibilitar aumento na qualidade de seus rendimentos, visto que, o objetivo é encontrar nichos e capitalizar por meio de uma superioridade competitiva (Siqueira, 1999).

Ainda no contexto da análise da lógica de mercado na área da saúde, o Caderno Setorial ETENE do BNB (MENDES JÚNIOR, 2022), divulgou uma projeção pessimista em que “O número de médicos no Brasil é baixo, e estimado em 2,3 por 1.000 pessoas em 2020. A consultoria EIU (2021) projeta que esse número suba para 2,5 por 1.000 até 2026, já considerando o crescimento populacional.” Porém, essa é uma projeção que já foi ultrapassada, pois segundo dados levantados por pesquisa do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), que divulgou a Demografia Médica do Brasil (DMB), “Nos últimos 13 anos, de 2010 a 2023, mais de 250 mil novos médicos (251.362) entraram no mercado de trabalho no Brasil, resultado direto da abertura de cursos e de vagas” de graduação em medicina (DMB, 2023).

A taxa já em 2023 chegou a 2,6 médicos por 1.000 habitantes, e, projeções apontam que até 2035 o número de médicos pode chegar a até 1.032.753, denotando um crescimento expressivo e constante. Para as Ciências Sociais aplicadas é uma contingência estarem atentas para responder às demandas sociais, e, para o Contador, é indispensável olhar para as perspectivas de seu mercado de trabalho.

Sendo assim, na busca por um tema de pesquisa, observou-se a existência de poucos trabalhos com tema da Contabilidade voltada para nichos de negócios. Entre os trabalhos encontrados cita-se: Carmo *et al.* (2007), Contabilidade Condominial: um novo horizonte para o profissional de contabilidade; Silva (2013), Arbitragem: Novo Nicho de Mercado para Contabilistas de Vitória da Conquista em

2013. Esses trabalhos apontam segmentos específicos para contadores. Ainda, ao se perceber que durante o curso de ciências contábeis esse tema foi pouco abordado, e, entendendo-se ser uma oportunidade de atuação para um mercado que se amplia, demonstra-se o interesse no tema.

Logo, essa pesquisa se justifica pelo quantitativo em rápido crescimento de médicos no mercado que, no Maranhão, segundo a Demografia Médica do Brasil, passou de 0,87 para 1,22 médicos por mil habitantes, entre os anos de 2018 e 2023, refletindo uma tendência nacional (DMB, 2023). Estes profissionais tem grande necessidade de contar com serviços contábeis de qualidade, além do que, a pesquisa assinala ser profícua, e se propõe a explorar a temática sob a perspectiva da função da Contabilidade e da percepção de profissionais médicos, clientes do serviço contábil. Ao mesmo tempo, a evolução tecnológica se apresenta como parceira e instrumento para o Contador, viabilizando o nicho de mercado.

Esta pesquisa, pretende ainda contribuir para ampliar o conhecimento sobre a aplicação da Ciência Contábil, e para evidenciar aos profissionais e discentes da Contabilidade, uma visão sobre a potencialidade da atuação especializada como um diferencial no mercado.

Desse modo, desenvolve-se a pesquisa na abordagem qualitativa, descritiva, aplicada e bibliográfica, utilizando-se também de questionário contendo questões fechadas, para aplicação de análise de conteúdo.

A pesquisa se estrutura nas seguintes seções Introdução, Fundamentação Teórica, Análise e Resultado, Considerações Finais, Referência Bibliográfica

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A função da contabilidade

A Contabilidade pode ser definida como: “uma ciência social cuja origem está ligada à necessidade de registro das transações comerciais. Ela estuda, interpreta e registra os fenômenos que concernem ao patrimônio de uma entidade” (FEA-USP, 2022). A Contabilidade também, historicamente se adapta e responde às mudanças sociais, conforme explica Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003): “é a ação humana que gera e modifica o fenômeno patrimonial”.

Se com Paccioli a Contabilidade era a arte do registro, ainda que o seu método de escrituração perdure até hoje, com a sua evolução para Ciência, ela amplia o seu objeto de estudo e passa a ser a que registra e explica as origens e causas das variações e ou mutações patrimoniais, e, por isso, permite a produção de análises e projeções que subsidiam a tomada de decisão.

Conforme Iudícibus (2010), apesar de terem ocorrido mudanças nos tipos de usuário e informações buscadas, a função da Contabilidade permanece inalterada em sua finalidade básica e fundamental, é prover os usuários de demonstrativos financeiros que contenham as informações úteis para a tomada de decisões econômicas.

A Resolução CFC n.º 750/93, confirma esse viés ao reclamar a atualização substantiva e adjetiva dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, revogando a Resolução CFC 530/81 que tratava da aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade. Essa resolução também estabelece em seu Art. 1º § 1º, a obrigatoriedade de o Contador exercer a sua profissão, cumprindo a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, que, por sua vez, constituem condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Ou seja, a atualizações atendem a necessidades novas, sem perder de vista o objetivo fundamental ou modificar os princípios.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003), explicam que a Contabilidade é um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização. Usuários, segundo os mesmos autores, são todas e quaisquer pessoas física ou jurídica que tenham

interesse na avaliação da situação do progresso de determinada entidade, seja tal entidade uma empresa, ente de finalidades não lucrativas, ou mesmo patrimônio familiar.

Da mesma forma, Padoveze *et al.* (2004) afirma que a Contabilidade é um grande instrumento nas mãos de gestores, pois a informação é essencial e também um diferencial na tomada de decisão. Ou seja, ela cumpre a sua finalidade quando produz o registro e análise dos fatos relacionados com a formação, a movimentação e as variações do patrimônio vinculado à entidade, fornecendo a seus administradores as informações necessárias à ação administrativa, e, aos demais interessados, as informações sobre o estado patrimonial obtido pela entidade como resultado das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, Oliveira *et al.* (2017) destaca que, o fornecimento de informações sobre mutação do patrimônio das organizações, além de objetivo, também expressa a própria existência da Contabilidade, enquanto decorrência da necessidade de se conhecer e controlar os componentes e as variações do patrimônio, cuja geração de riqueza é imprescindível à satisfação das necessidades humanas e da vida em sociedade.

O fluxo de informação na sociedade atual é intenso e rápido, o que aumenta a competição entre os operadores do mercado, sejam empreendedores, investidores ou credores. Almeida (2010) ilustra que a resposta ao aumento desse fluxo, deve ser o aumento correspondente na qualidade da informação. Isto implica que, no âmbito da Contabilidade, a relação entre a utilidade e a qualidade é intrínseca.

A partir dessa visão, percebe-se como deve ser o posicionamento do Contador frente aos destinatários da informação contábil, identificando e até mostrando quais seriam as suas necessidades, de forma a provê-los da informação mais útil, minimizando possíveis perdas e maximizando ganhos.

Neste sentido, Manzi (2016), e Antunes *et al.* (2012) afirmam que a informação contábil possui características denominadas atributos de informação contábil que podem ampliar a utilidade, quando entregues aos usuários por meio de demonstrações contábeis ou relatórios gerenciais. Sabe-se que a importância das informações contábeis é subjetiva, pois, a sua relevância é dada pelos *stakeholders*, na medida em que, ainda que sejam realistas e expressivas, podem ser desconsideradas na tomada de decisão. Já a subjetividade da mensuração da qualidade dessas informações deriva do julgamento do Contador.

Nota-se que o conceito, a prática e o objetivo da Contabilidade formam um conjunto, onde a técnica jamais se dissocia nem da materialidade, no sentido da fidedignidade no registro do patrimônio e suas variações, e nem dos princípios que a regem.

Desse modo, quanto à função da contabilidade, observa-se que o conhecimento contábil é de aplicação prática e evoluiu ao longo do tempo, respondendo a mudanças políticas, econômicas e culturais que ocorrem na sociedade, adequando seus sistemas e processos de trabalho, sempre buscando satisfazer o usuário da informação contábil.

Os diversos autores apontam para esse entendimento, o que indica para o Contador, a exigência do domínio do conhecimento técnico, normativo e legal, bem como a adoção de uma postura perante o cliente e o mercado de trabalho, ressaltando-se a necessidade de uma visão, subjetiva e sensível para olhar os *stakeholders* de forma individual, identificando suas necessidades e buscando a melhor produção e entrega de informação de qualidade.

2.1.1 Características da informação contábil

A produção da informação contábil útil é um processo que obedece a princípios e normas. Como aponta Iudícibus (2010), não é fácil decidir se a informação é útil ou não útil para tomada de decisão, da mesma forma como não é fácil mensurar a sua qualidade.

No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado por resolução do Conselho Federal de Contabilidade, emite pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgação informações, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (FASB); *International Accounting Standards Board* (IASB) (CFC, 2019).

O CPC 00 (R2) trata da estrutura conceitual e da construção e divulgação de tais informações. O Conselho Federal de Contabilidade desde 2011 na Revisão 1, alterou a estrutura conceitual através da Resolução 1.374/11 e apresentou uma nova estrutura para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis abordando as características Qualitativas da Informação Contábil-Financeira Útil (CPC, 2011).

As características qualitativas da informação contábil se dividem em duas categorias: (a) características fundamentais (relevância e representação fidedigna), que distinguem a utilidade da informação, e (b) características de melhoria (comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade), que melhoram a utilidade da informação (CPC, 2019).

Quadro 1 - Características qualitativas de informações financeiras úteis.

Característica Qualitativa	Descrição	Categoria
Relevância	Informação contábil-financeira é aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. A informação contábil financeira é capaz de fazer a diferença nas decisões se tiver valor preditivo, valor confirmatório ou ambos.	Característica Fundamental
Representação Fidedigna	Os relatórios contábeis financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil a informação contábil financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro.	
Comparabilidade	A informação acerca da entidade que reporta informação será mais útil caso possa ser comparada com informação similar sobre outras entidades e com informação similar sobre a mesma entidade, para outro período ou para outra data. Comparabilidade é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades dos itens e diferenças entre eles.	Características de melhoria
Verificabilidade	A verificabilidade significa que diferentes observadores, cônscios e independentes, podem chegar a um consenso, embora não cheguem necessariamente a um completo acordo, quanto ao retrato de uma realidade econômica em particular ser uma representação fidedigna. Informação quantificável não necessita ser um único ponto estimado para ser verificada uma faixa de possíveis montantes com suas probabilidades respectivas podem também ser verificáveis.	
Tempestividade	Significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões.	
Compreensibilidade	Classificar, caracterizar e apresentar a informação com clareza e concisão torna compreensível.	

Fonte: ARAÚJO; CALLADO (2017).

.

No quadro 1 as características fundamentais se referem basicamente à sua potencialidade de influenciar decisões, e, para tanto, precisam ter valor preditivo, confirmatório ou ambos. A representação fidedigna contém três características: completa, neutra (não tendenciosa, obediente ao princípio da prudência) e isenta de erros.

Para medir se as características fundamentais estão presentes, deve-se usar os efeitos de aplicação das características de melhoria e da restrição de custos, sendo que este último considera o custo/benefício do usuário na geração dos dados utilizados nos relatórios contábeis.

No que tange a essas características, as Demonstrações Contábeis obrigatórias estão listadas na legislação societária e, como regra geral, destaca-se o conjunto completo que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5) - (Res. CFC 1.185/09): Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado; Demonstração do Resultado Abrangente; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração do Valor Adicionado, conforme NBC TG 09 se exigido legalmente ou por algum órgão regulador, ou apresentada voluntariamente; Notas Explicativas e outras.

Ressalta-se que Resolução do CFC 1.418/12, que aprovou a ITG 1000, dá tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, definindo como obrigatórias, apenas a elaboração do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Porém, o CFC estimula a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (CFC, 2012).

Portanto, ainda que não obrigatórios, produzir tais relatórios não deve ser desconsiderado, pois, seguir tais recomendações e cumprir os critérios de conformidade, contribui para a certificação da segurança técnica e ética do Contador, além de corroborar a importância da Contabilidade como mecanismo construtor de informação organizacional.

Esses relatórios também são caros à tomada de decisão administrativa, e, como diz Iudícibus (1998), saber interpretar resultados da empresa é um dos objetivos primordiais da Contabilidade Gerencial, descrevendo-a como: “[...] o procedimento, técnica, informação ou relatório contábil feito ‘sob medida’ para que a administração

os utilize na tomada de decisões entre alternativas conflitantes", ou na avaliação de desempenho.

Similarmente, Padoveze *et al*. (2004) diante dos pressupostos básicos para a informação contábil, considera que o caminho a ser adotado para a contabilidade é que se transforme em ferramenta de ação administrativa e se torne instrumento gerencial. Mas para que isso seja viável é necessário construir um sistema que forneça as informações necessárias.

Desse modo, ao olhar para o nicho que o profissional médico representa, o contador deve ter a percepção de que o seu cliente não conhece os sistemas contábeis e busque explicar mais sobre técnicas e conhecimento utilizáveis, bem como os resultados que isso irá proporcionar.

Ademais, pode-se dizer que, ainda quando não utilizadas no contexto dos relatórios contábeis, as características da informação carregam a essência da função contábil e servem como norte na produção de um serviço ancorado na técnica e na ética da profissão contábil.

2.2 Conceito e caracterização de nicho

Segundo o Dicionário On-Line de Português, economicamente, nicho é a "porção restrita do mercado que normalmente, propicia novas oportunidades de negócios; público-alvo".

De acordo com Nunes (2007), temos um nicho de mercado quando em um segmento menor do mercado total, um número restrito de consumidores, pode ser mais facilmente reconhecido como parte de um mesmo grupo, devido à homogeneidade de suas características e necessidades.

Essa é uma definição semelhante à de Patel (2023), que define nicho de mercado como um recorte, como um grupo menor dentro de um setor, com necessidades específicas, representando uma oportunidade para empreendedores. O autor também esclarece que o direcionamento dos esforços de marketing e comunicação é uma condição para encontrar e dialogar com públicos com especificidades econômicas e ou sociais, a fim de promover a venda de produto/serviço/marca.

Ao caracterizar nicho de negócio, Kotler e Keller (2013) diz que “analisar negócios no que se refere às necessidades dos clientes pode sugerir novas oportunidades de crescimento”. Isto se adequa ao papel do Contador, pois conforme *a International Federation of Accountants* (IFAC), uma das suas principais atividades profissionais é a geração ou criação de valor por meio do eficiente uso dos recursos (financeiros e outros), através do entendimento dos direcionadores de valor dos *stakeholders* e da inovação organizacional. Segundo Felipini (2017):

> A expressão ‘nicho de mercado’ está intrinsecamente associada ao segmento de mercado, mas representa algo mais do que isso. Nicho de mercado é um segmento com características especiais em termos de necessidades a serem atendidas. [...] Isso significa, entre outras coisas, conhecer profundamente o perfil de seu público-alvo a ponto de poder satisfazer plenamente suas necessidades.

Ainda para o mesmo autor, “para o pequeno empreendedor, isso significa a oportunidade de atender com excelência a uma necessidade específica de determinado público, consolidando-se como o seu fornecedor número um” (Felipini, 2017).

Na prestação de serviços como a Contabilidade, essa pode ser a diferença entre a quantidade e a qualidade dos clientes, visto que, cabe ao Contador, esclarecê-los sobre a amplitude e potencialidade de um serviço contábil mais completo, ou seja, um serviço pelo qual pode cobrar um preço maior. De outra forma, o nicho também pode ser abordado no sentido de, ao mirar um mercado, o contador focar em um serviço específico, ampliando a base de clientes por um preço menor.

Nesse sentido, Churchill Jr. e Peter (2000) sublinham que o marketing de nicho é a “estratégia de concentrar-se num único mercado alvo, e adaptar o composto de marketing a ele”.

Anderson (2009) descreve como mercado de massas, o que é uma tendência evidente na moderna sociedade de consumo, aquele onde as ofertas dos produtos e serviços são padronizadas e direcionadas a uma massa generalizada da população, sem que haja diferenciação do perfil e das necessidades de cada um.

A título de comparação, grosso modo, este seria o que no âmbito da Contabilidade é atendido pelo contador generalista, principalmente no que se refere às micro e pequenas, e empresas de pequeno porte, onde a exigência para demonstrativos contábeis obrigatórios é menor.

Hooley, Saunders e Piercy (2001) afirmam que a estratégia de nicho de mercado é uma opção interessante para pequenas e médias empresas que enfrentam as grandes na disputa por espaços no mercado. Esses autores argumentam que essa estratégia é particularmente interessante “se a organização apresentar uma vantagem competitiva para atendê-lo.”

É neste aspecto que a especialização se mostra extremamente vantajosa na prospecção de clientes, já que para ambos os lados há benefícios significativos, pois se um tem suas necessidades específicas atendidas, o outro pode auferir melhores honorários com a melhoria na qualidade e ampliação do leque de serviços prestados.

2.3 Nicho de mercado para contadores

O Contador, enquanto profissional liberal, é um empreendedor em potencial e precisa desenvolver habilidades para “vender” seu serviço. O profissional de contabilidade constantemente precisa se capacitar para melhor atender seu cliente, pois o mercado exige conhecimento técnico especializado. Evidencia-se que a contabilidade abre um leque de possibilidades nas mais diversas áreas, pois a depender do tipo de empresa e da atividade que ela desenvolve, existem legislações específicas que direcionam a melhor forma de proceder. Desse modo, a figura do profissional contábil ganha destaque, pois é ele o responsável por fornecer as informações econômico-financeiras, que indicam a melhor tomada de decisão, considerando que estas informações mostram a real situação das empresas (Marion, 2009).

Segundo dados de 06 de novembro de 2023 fornecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, existem 298.866 profissionais da contabilidade com registro ativo no Brasil (CFC, 2023). Na ótica de Siqueira (1999), “O objetivo da segmentação é analisar mercados, encontrar nichos e oportunidades e capitalizar por meio de uma posição competitiva superior”. Dessa forma, podemos afirmar que os nichos contábeis representam uma oportunidade para o contador ou escritórios de contabilidade especializarem serviços, diferenciando seu negócio e majorando seus ganhos.

Felipini (2017) afirma que, “A consequência é que um pequeno empreendimento pode gerar um retorno sobre o investimento – ROI – muito maior do

que o gerado por uma grande empresa.” Cabe ao empreendedor contábil, a decisão de limitar o número de clientes cobrando mais por um serviço especializado, ou atuar como generalista para uma base de clientes maior. Frisa-se que tal decisão não se firma apenas na vontade do profissional, mas na sua dedicação em buscar alinhar prática e capacitação constantes, mantendo-se atualizado em seus estudos, nas tendências de mercado, alterações quanto às normas e leis específicas, bem como modernização de processos, programas etc.

No que se refere à totalidade da função da informação contábil, no sentido de que o serviço contábil atinja sua máxima relevância, Oliveira *et al.* (2017) percebe que na maioria das organizações, em razão principalmente da influência fiscal, ocorre viés significativo quanto à utilidade da informação contábil. Segundo esses autores o que se deve criticar, no entanto, é a utilização limitada acerca dos objetivos da contabilidade, uma vez que a contabilidade tem sido encarada como um instrumento necessário tão-somente para atender a uma série de exigências legais e burocráticas, e não como um instrumento de apoio ao administrador para a tomada de decisões e controle.

Portanto, destacamos mais uma vez a necessidade de o Contador estar preparado e atento para exercer plenamente suas atribuições, levando as entidades, seja no âmbito fiscal ou na melhoria da administração interna através de informações gerenciais, a alcançarem a maior margem de lucro possível, no desenvolvimento de suas atividades fins.

2.4 O nicho da saúde: a contabilidade para médicos

2.4.1 Características e perspectivas para o mercado na medicina

Ampliando a discussão sobre o Nicho na Contabilidade, vê-se como perspectiva de mercado para contadores, o dos médicos. A lógica de mercado na Medicina é um termo reputado como nocivo, pouco condizente com o juramento de Hipócrates, e um fator que afeta em algum grau, a credibilidade dos profissionais. (Salmeron, 2017). Não obstante, o mercado da Medicina ou da área da saúde como um todo é um fato que se reflete no uso de terminologias típicas como, usuário (paciente) versus prestadores de serviços (médicos).

A Medicina é uma das profissões mais reguladas e organizadas no Brasil. Salmeron (2017) demonstra que a classe possui:

> “Uma autonomia excepcional em seu exercício e em seu controle: por exemplo, são os médicos que determinam o currículo dos estudos médicos e foram eles que compuseram o código de ética médica reconhecido pelo Estado; eles dependem de suas próprias associações (o Conselho de Medicina). Portanto, a sua regulamentação é essencialmente uma autorregulamentação.”

Além dos Conselhos, a classe se organiza em associações médicas nacionais e regionais, além das por especialidade que regulam as titulações.

A Associação Médica Brasileira (AMB) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) publicaram recentemente o estudo da Demografia Médica Brasileira (DMB). A DMB foi iniciada em 2011 no Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP). A pesquisa DMB, agora em sua sexta edição, tornou-se referência sobre médicos no Brasil. O estudo traz dados sobre total de médicos, razão por habitante, sexo, idade, perfil de formação, quantidade de médicos, crescimento da população, perfil do médico por região, estado, capital, interior, porte populacional e outros. O Maranhão (1,22), figura entre os três estados com menor índice de médicos por 1000 habitantes, ao lado do Pará (1,18) e do Amazonas (1,36). Porém, a projeção é de crescimento da oferta de profissionais em todo o Brasil (DMB, 2023).

A seguir, figuras com a tabela da evolução do número de médicos no Brasil de 2009 a 2022 e projeção para o ano de 2035.

Figura 1 - Evolução do número de médicos no Brasil de 2009 a 2022 e projeção para 2035.

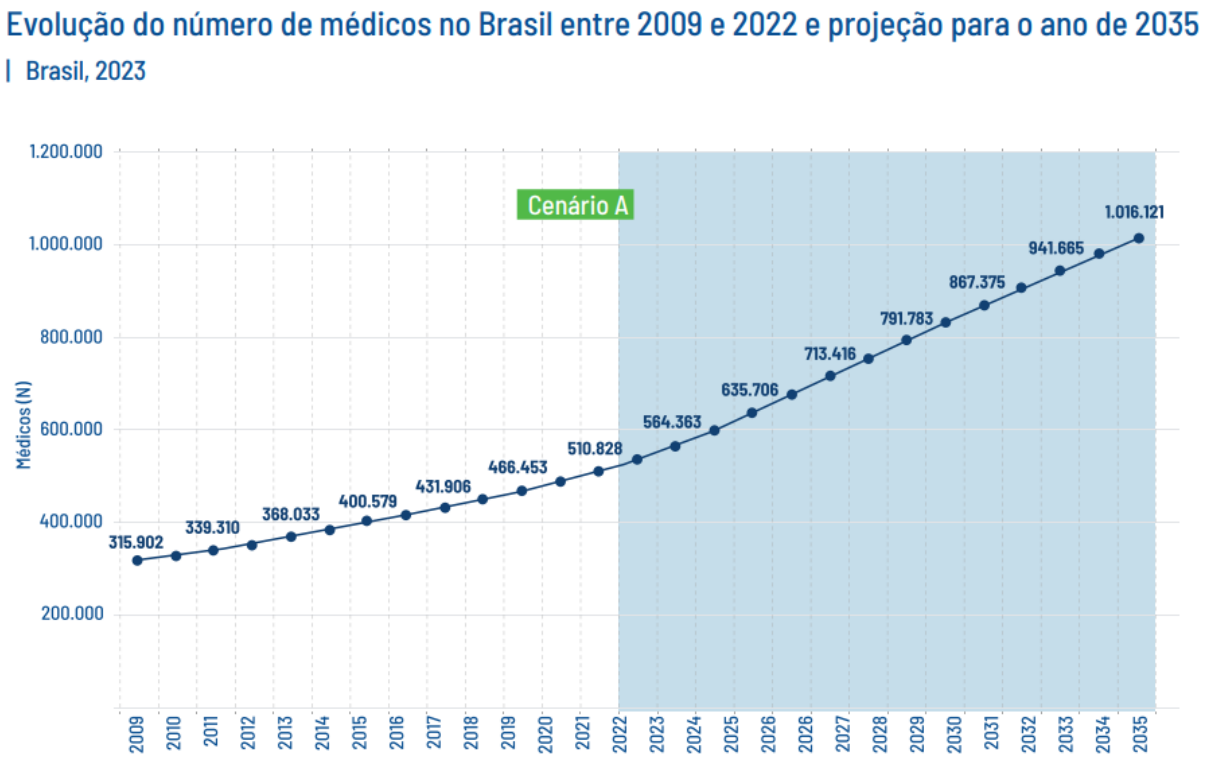

Fonte: SCHEFFER *et al*. (2023, p. 55).

Mesmo em cenário (A) de possível “congelamento” na abertura de cursos de graduação e vagas de medicina entre 2023 e 2029, a projeção é de crescimento até 2035 com a possibilidade de haver entre 1.016.121, e, caso a oferta de vagas continue a aumentar (Cenário B), podendo chegar a 1.032.753 médicos no Brasil.

Os dados da DMB revelam ainda que a população geral aumentou em 27%, porém, o número de médicos mais que dobrou, passando de 239.110 em 2000, para 618.593 até janeiro do presente ano. A figura seguinte mostra o crescimento do perfil por gênero, onde as mulheres serão maioria entre os médicos no Brasil já a partir do ano de 2024.

Figura 2 - Evolução do número de médicos por gênero.

Evolução do número de médicos no Brasil de 2009 a 2022 e projeção para o ano de 2035

| Brasil, 2023

Ano	Feminino		Masculino		Total
	n	%	n	%	
2009	127.818	40,5	188.084	59,5	315.902
2010	133.486	41,0	192.242	59,0	325.728
2011	141.540	41,7	197.770	58,3	339.310
2012	149.346	42,4	203.277	57,6	352.623
2013	158.418	43,0	209.615	57,0	368.033
2014	168.125	43,7	216.537	56,3	384.662
2015	177.417	44,3	223.162	55,7	400.579
2016	186.644	44,9	229.162	55,1	415.806
2017	196.404	45,5	235.502	54,5	431.906
2018	207.676	46,1	242.847	53,9	450.523
2019	217.576	46,6	248.877	53,4	466.453
2020	230.208	47,2	257.067	52,8	487.275
2021	244.776	47,9	266.053	52,1	510.828
2022	260.372	48,6	275.497	51,4	535.869
2023	278.446	49,3	285.917	50,7	564.363
2024	299.749	50,2	297.678	49,8	597.428

Fonte: SCHEFFER *et al*. (2023, p. 56).

Como se nota, além do gargalo na qualidade do serviço contábil, as estatísticas mostram uma projeção de amplo crescimento do nicho com o aumento do número de profissionais em todo o Brasil, evidenciando um cenário bastante promissor para o investimento na capacitação para atuação junto a esse público.

O próximo tópico aborda a caracterização legal da profissão médica do ponto de vista do Código Civil, e os tipos de sociedade médica.

2.5 Caracterização legal e tipos de sociedades médicas

Graduados em Medicina e registrados no conselho da classe, o CRM, os médicos podem definir a sua forma de atuação nos moldes do que determina o Código Civil Brasileiro. O médico pode escolher atuar como Funcionário CLT, Funcionário Público e Autônomo como Pessoa Física ou Jurídica.

Trabalhando apenas em regime CLT ou estatutário, o médico tem obrigações e direitos definidos em lei, necessitando apenas de Carteira de Trabalho e registro junto ao CRM.

O quadro a seguir, os requisitos de regularização para Autônomos e Pessoas Jurídicas.

Quadro 2 - Regularização para Autônomos e Pessoas Jurídicas.

Autônomo	Pessoa Jurídica
Registro no CRM Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM - Prefeitura) Registro como contribuinte individual no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Conselho Regional de Medicina (CRM); Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; Receita Federal – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Prefeitura – Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Caixa Econômica Federal – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Fonte: Sebrae (2023).

A fim de definir a modalidade de atuação, o melhor é mensurar a receita auferida pelos médicos de forma a examinar a mais vantajosa. Geralmente eles iniciam como PF, cujos requisitos de regularização junto aos órgãos fiscalizadores são mais simples. Destaca-se que a Formalização como Microempreendedor Individual não é possível aos médicos, pois profissionais liberais estão vedados dessa modalidade de formalização devido possuírem formação intelectual em uma área específica do conhecimento, cujo reconhecimento pode ser obtido através de cursos de graduação ou mesmo cursos técnicos (SEBRAE, 2023).

No âmbito da caracterização legal da profissão, Nunes (2007) afirma que “A atividade médica é inerentemente intelectual”. Sobre a atividade intelectual, diz o Art. 966. Parágrafo único, do Código Civil:

Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou

colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" (BRASIL, 2022, art. 966). Aqui chama-se atenção para a exceção presente na norma pois, ao estabelecer a profissão médica como atividade intelectual, a reenquadra como atividade empresarial se, na sua organização estiverem presentes os elementos de empresa.

Da mesma forma, Sacramone (2022) discorre sobre as exclusões do conceito de empresário:

> A despeito de desempenharem profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços, nos termos do art. 966 do Código Civil, alguns agentes econômicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não se caracterizam como empresários por expressa determinação legal. São eles os profissionais intelectuais, os produtores rurais, as sociedades simples e as sociedades cooperativas.

O que determina a natureza da atividade não é o seu tamanho, mas sim a forma como ela se organiza. A atividade intelectual tem natureza personalíssima, ou seja, o referencial da atividade é sempre a pessoa do profissional, nunca a organização

Fortuna (2020), confirma esse viés e faz uma diferenciação bastante clara sobre a natureza das duas atividades quanto à sua organização e já cita uma dessas formas de sociedade:

> Se a intenção do médico for desenvolver atividade econômica organizada para a circulação de bens ou prestação de serviços, então estaremos diante de uma sociedade empresária, contudo, se o intuito for apenas exercer sua profissão prestando apenas o seu o serviço, teremos uma sociedade simples sendo que Limitada Unipessoal.

Com base nessas análises, a caracterização da atividade implica em atenção quanto ao tipo de pessoa jurídica a ser registrada. Sendo assim, o contador deve orientar consoante à natureza da atividade exercida pelo médico, qual a natureza jurídica de seu empreendimento.

Desse modo, quanto à natureza jurídica, o médico pode constituir uma PJ adotando diversos modelos societários como: Sociedade Limitada Unipessoal, Sociedade Simples e Sociedade Empresária.

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) é um novo tipo de sociedade criado a partir de 2019. Antes da Lei 13.874/19, a chamada Lei da Liberdade Econômica, o médico, exercendo a sua profissão configurando atividade não empresária, só poderia constituir PJ na forma de sociedades médicas ou de Eireli

(Empresa Individual de Responsabilidade Ltda). Essa lei alterou o 1º e 2º parágrafos do art. 1.052 do Código Civil, ao determinar que “a sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas”, instituindo assim, SLU - Sociedade Limitada Unipessoal (BRASIL, 2019). Anteriormente era exigido que as sociedades limitadas tivessem no mínimo dois sócios. Por sua vez, as Eirelis foram extintas pela Lei 14.382/2022, que revogou o art. 980-A do Código Civil, ao transformá-las automaticamente em SLUs sem necessidade de alteração em seus atos constitutivos (Brasil, 2022).

Ela se diferencia por não precisar ter mais de 1 sócio. A Sociedade Unipessoal, é uma empresa individual, com o diferencial da responsabilidade limitada do titular, visto que há individualização do patrimônio da empresa e do patrimônio pessoal do sócio. Outra vantagem da SLU é a não exigência quanto a valores mínimos para integralização de capital social.

A Sociedade Simples, é um tipo societário usado para dar aos sócios, que são a figura central procurada pelos pacientes e exercem a atividade diretamente, uma personalidade jurídica (Crósta, 2022).

De acordo com Sacramone (2022), as sociedades simples foram no Código Civil concebidas como forma de sociedade que se contrapõe à empresarial, constituídas para o desenvolvimento de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ou atividade rural, a menos que essa atividade constitua elemento de empresa. O ordenamento para obtenção da personalidade jurídica está no art. 983 do Código Civil.

Elas podem ser puras, de responsabilidade ilimitada, quando os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações da sociedade, podendo ter todos os seus bens comprometidos em caso de falência, ou de responsabilidade limitada, caracterizada pela responsabilidade dos sócios restrita ao valor de suas quotas desde que o capital social esteja integralizado. O sócio responde apenas pelo valor de sua quota, embora todos os sócios respondam solidariamente pela integralização do capital social. Esse modelo geralmente ocorre em associações uniprofissionais, não sendo recomendada para muitos sócios, pelo risco de configurar atividade empresária.

Quanto à Sociedade Empresária, Crósta (2022), explica que “nestes casos, o paciente não vai a uma clínica, por exemplo, por conta de um médico em específico, mas sim pela organização. [...] O negócio é o protagonista, não o sócio.” Como o nome

atesta, há evidente caracterização de atividade empresária, organizada para a produção de serviços de forma não pessoal.

Enquanto atividade empresária, há maior dinamismo com relação ao número e composição de sócios, e com as possibilidades de atividades desenvolvidas. Também há possibilidade de equiparação a serviço hospitalar, se cumpridas as exigências, o que traz substancial redução da carga tributária.

A constituição da empresa, seu capital social, bem como a sua integralização, seu modelo operacional, se unipessoal ou em sociedades puras ou empresárias, são assuntos pertencentes à área do direito empresarial. Não se pode definir o melhor enquadramento da forma de atuação, pois o que determina essa escolha é a análise caso a caso, dependendo do tipo de serviço prestado, suas características e objetivos. Conhecer o normativo legal é de suma importância, a fim oferecer o melhor perfil jurídico para a empresa, de modo a aproveitar todos os benefícios e evitar possíveis litígios.

Não cabe aqui exaurir as particularidades jurídicas das modalidades de atuação como PF ou PJ, mas sim, demonstrar a caracterização legal da profissão médica e discorrer de modo abrangente sobre algumas opções de sociedades médicas.

A seguir, abordaremos a visão tributária, analisando os tributos aplicáveis a cada modalidade de atuação, pois essa escolha é determinante para a definição do enquadramento tributário. Ressalta-se que o decurso da pesquisa ocorre com legislação em trânsito, em virtude da aprovação da reforma tributária, oriunda do Projeto de Emenda Constitucional 45/2019, votado no Senado Federal em dezembro de 2023, e, à espera de posterior regulamentação através de lei complementar.

2.6 Aspectos tributários a serem refletidos

No Brasil a Constituição Federal de 1988 não cria tributos, mas estabelece o poder de tributar e seus limites, ao determinar e distribuir competência aos entes federativos, para que os mesmos possam institui-los.

> Art. 145. A União, os Estados, o distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:
> I – impostos;

> II – taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
> III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (BRASIL, 1988, p. 1).

O tributo é definido pela Lei n° 5.172/66 que dispõe sobre o Código Tributário Nacional em seus Arts. 3° ao 5°:

> Art. 3° tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
> Art. 4° a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-las:
> I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.
> Art. 5° os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria (BRASIL, 1966, Arts. 3°, 4°, 5°):

A legislação tributária e a contabilidade percorrem caminhos paralelos e conversam entre si, pois o conhecimento tributário é uma ferramenta fundamental no bom desenvolvimento do trabalho de todo contador, visto que a elaboração do planejamento tributário começa no processo de constituição da empresa, e a acompanha em todos os momentos do desenvolvimento de suas atividades fins, trazendo influência na lucratividade ao consumir parte da riqueza por ela gerada. O mesmo acontece com o trabalhador autônomo, estatutário ou celetista.

2.6.1 CLT, Estatutário e autônomo pessoa física

O médico pode exercer a sua profissão como empregado, com os direitos e deveres do regime CLT ou estatutário, ou como autônomo em regime de pessoa física ou jurídica. Ao optar pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) ou regime estatutário, o médico adquire diversos direitos e deveres trabalhistas que precisam ser obedecidos, devendo se submeter a diversas limitações pelo seu empregador como: carga horária trabalhada, salário, dentre outros, além dos impostos descontados no contracheque, que pode chegar até 27,5% de IRRF (Oliveira, 2021).

Como os tributos já são retidos na fonte, a obrigação fiscal do médico é a mais simples, ficando a seu encargo a declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), cuja alíquota é idêntica a dos autônomos. Porém, Fortuna (2020) lembra que,

“No entanto, há altas cargas tributárias derivadas dessa opção. As altas alíquotas do imposto de renda pessoa física e do INSS, fazem do governo o seu principal sócio”.

Ao atuar como profissionais autônomos, enquanto pessoa física, os médicos deverão fazer o recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Imposto Sobre Serviços (ISS), por meio da emissão do Recibo de Pagamento Autônomos (RPA) (Oliveira, 2010).

A contribuição previdenciária junto ao INSS tem alíquotas de 8 a 11% com valor máximo de R$ 642,34 ao mês. Quanto ao ISS, a legislação é da competência dos municípios, e a alíquota varia de 2 a 5%.

No quadro a seguir, as faixas de rendimentos com alíquotas e dedução para IRPF para o ano-calendário 2023.

Quadro 3 - Base de cálculo para o desconto anual do IR a partir do exercício 2024 (ano-calendário 2023).

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R$ 24.511,92	Isento	-
De R$ 24.511,93 até R$ 33.919,80	7,5%	R$ 1.838,39
De R$ 33.919,81 até R$ 45.012,60	15%	R$ 4.382,38
De R$ 45.012,61 até R$ 55.976,16	22,5%	R$ 7.758,32
Acima de R$ 55.976,16	27,5%	R$ 10.557,13

Fonte: MUFFO (2023).

2.6.2 Pessoas jurídicas e regimes tributários

No que tange à opção pelas Pessoas Jurídicas, Cavalcanti (2014), aponta que há muitas vantagens na constituição de uma pessoa jurídica (fins tributários, expansão do exercício da medicina, imposição das operadoras de planos de saúde etc.) e que a classe médica tem optado por formatos societários, materializados em clínicas, hospitais etc.

Na apuração de tributos federais de pessoas jurídicas, adota-se principalmente três regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido, e Simples Nacional. Cada um deles possui legislação específica para definir regras e procedimentos para execução do enquadramento, assunto que será abordado nos próximos tópicos.

2.6.2.1 Lucro Real

O Lucro Real é definido pelo Decreto lei n° 1.598 de 26 de dezembro de 1977, Art. 6º: “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária” (BRASIL, 1977, p.1):

A sua regulamentação é instituída pela Lei nº 9.718 de 1998, cujo art. 14 lista as empresas obrigadas a adotá-lo:

> Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
> I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
> II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos,
> valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,
> empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
> III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
> IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
> V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
> VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
> VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (BRASIL, 1998, art. 14).

Além das empresas obrigadas, o regime é optativo para qualquer empresa que deseje adotá-lo. Segundo Crósta (2022), no que tange ao Lucro Real, esta forma de tributação é indicada para empresas que faturam mais de R$ 78 milhões ao ano, sendo o imposto calculado com base no lucro líquido efetivo da operação, ou seja, as alíquotas de IRPJ e CSLL variam de acordo com o resultado do lucro. Enquanto o PIS, a COFINS e o ISS serão calculados com base no faturamento.

Da mesma forma, Oliveira *et al.* (2017), diz que o imposto de renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são calculados com base no lucro líquido efetivo do exercício financeiro anual apurados na escrituração contábil. Lucro Real “é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado

lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda" (Oliveira *et al.* 2017).

Em geral, a alíquota aplicada para o IR é de 15% com adicional de 10% sobre parcela do lucro que exceder R$ 20.000,00 por mês. Já a CSLL é estabelecida pelo art. 37 da Lei n° 10.637/2002 que dispõe: "relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1o de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei no 7.689/88, será de 9% (nove por cento)" (BRASIL, 2002, Art. 37).

Em relação a PIS e COFINS, as alíquotas desses tributos estão respectivamente nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. A base de cálculo é o faturamento bruto mensal, aplicando-se a regra da não cumulatividade, com alíquotas de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%). A não cumulatividade é o direito de o contribuinte compensar tributos a pagar nas operações de entrada, com aqueles pagos nas operações de saída.

2.6.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário que faz uma apuração simplificada da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL). A Receita Federal, usando percentuais fixos determinados pela legislação de acordo com a atividade exercida, presume qual o lucro da empresa sobre a receita bruta auferida no trimestre (RFB, 2023).

É uma modalidade optativa de apurar a presunção do lucro que servirá de base para cálculo do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, a qual, observando limites e condições, dispensa a escrituração contábil com exceção de dois Livros, o de Registro de Inventário e o Caixa (Neves; Viceconti, 2005).

De acordo com Crósta (2022), o imposto é calculado sobre a presunção de lucro que é de 32% do faturamento para prestadores de serviços em geral ou serviços que exijam formação técnica ou acadêmica. Com isso, o profissional terá que pagar os impostos mensais: PIS, COFINS e ISSQN, e trimestrais, IRPJ e CSLL.

Para Barbosa (2023) esta opção é vantajosa para as empresas médicas com faturamento alto ou com folha de pagamento reduzida.

As disposições sobre o regime de Lucro Presumido estão na Lei n° 9.718/98, (BRASIL, 1998):

> Art. 13 A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei n° 12.814, de 2013).
> § 1° A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.
> § 2° Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação do lucro presumido.

Desde janeiro de 1997 o Lucro Presumido passou a ser apurado trimestralmente no final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano-calendário (BRASIL, 1996). Apurada a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 15% para o IRPJ, e mais 10% sobre o que exceder a R$ 60.000,00 trimestrais. A adesão a este regime tributário ocorre de forma irreversível para todo o ano calendário, quando do pagamento da primeira parcela referente ao imposto trimestral.

Frisa-se que na apuração da receita bruta há exclusões e adições, consoante Higuchi (2017): a) vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais concedidos deverão ser excluídos. b) os valores não vinculados à atividade operacional da empresa (outras receitas, rendimentos e ganhos de capital) serão adicionados integralmente à base de cálculo, ou seja, sem aplicação de percentuais de presunção.

Quanto às contribuições sociais PIS e Cofins, no Lucro Presumido a incidência é cumulativa. Um tributo é cumulativo quando incide em cascata, cobrado em todas as hipóteses de incidência previstas na norma tributária, sem possibilidade de amortizar o tributo pago na operação antecedente. Abaixo, o quadro com as alíquotas dos impostos devidos.

Quadro 4 - Tipos de Impostos e alíquotas para médicos.

PIS	Programa Integração Social	0,65%
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3%
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,5% a 5%
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	15% ou mais
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9%

Fonte: CRÓSTA (2022).

2.6.2.3 Simples Nacional

O site da Receita Federal do Brasil define o Simples Nacional como um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e ao Microempreendedor Individual (MEI) (RFB, 2023).

O Simples foi instituído pela lei 9.317/96 posteriormente revogada e substituída pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006. Esta, manteve os fundamentos, mas mudou a nomenclatura para Simples Nacional. O art. 1º da lei complementar estabelece:

> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
> I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
> II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
> III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
> IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único (LEI COMPLEMENTAR N° 123, 2006, ART. 1º).

De acordo com Muffo (2023), o Simples Nacional “é um regime tributário que busca oferecer ao empresário uma carga tributária menor e de recolhimento mais simples.”

No Simples Nacional os impostos federais, estaduais e municipais são unificados e recolhidos de uma única vez. Contudo, para que as empresas possam ser enquadradas no Simples precisam faturar, no máximo, R$ 4,8 milhões por ano (RFB, 2023).

De acordo com o art. 13 º da Lei Complementar 123/06, o benefício da unificação do recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais do optante do Simples Nacional, abrange oito tributos que são recolhidos em uma única guia no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), a saber;

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Também é necessário recolher em guias separadas o INSS dos sócios e funcionários, e o FGTS destes últimos. Além da simplificação e da unificação do recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, listam-se alguns outros benefícios para o optante do Simples Nacional, segundo as leis nº 9.317 e nº 9440/96 e as Instruções Normativas nº 306/03 e nº 608/06: alíquotas mais brandas e progressivas à receita bruta auferida; dispensa da obrigatoriedade da escrituração para fins fiscais, exceto o Livro Caixa e o de Registro de Inventário (contabilidade simplificada); dispensa a pessoa jurídica da sujeição à retenção na fonte de tributos e contribuições por parte dos órgãos da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais, benefícios em exportação e em processos de licitação, número menor de declarações a serem apresentadas etc.

Higuchi (2017) cita algumas vedações para adesão de pessoas jurídicas ao Simples Nacional: empresas obrigadas ao regime de Lucro Real; que tenham sócios domiciliados no exterior; de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; possua débito com o INSS ou com as fazendas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, estadual ou municipal, quando exigível, dentre outras.

Respeitadas as vedações legais, a possibilidade de adesão ao Simples Nacional é determinada pelo porte da empresa que, conforme o art. 3º da Lei Complementar 123/06 é delimitado pelo faturamento bruto do calendário anual. As faixas de faturamento conforme o porte da empresa passíveis de enquadramento no Simples Nacional são: Microempresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Quadro 5 - Faixas de faturamento para adesão ao Simples.

Tipo de empresa	Microempresa (ME)	Empresa de Pequeno Porte (EPP)
Faturamento anual	até R$ 360 mil	de R$ 360,01 mil a R$ 4,8 milhões

Fonte: Sebrae (2023).

Segundo Brasil (2006), no Simples Nacional a alíquota cobrada começa com 6% do faturamento da empresa, mas são progressivas conforme o aumento do mesmo. As alíquotas são distribuidas em cinco anexos de acordo com os segmentos de atuação das empresas (prestação de serviços, comércio e indústria).

Artigo no site do (CRC/PE, 2023) explicita que mesmo entre os Anexos do Simples há variações e critérios de enquadramento. O valor pago pelas empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional varia de acordo com a atividade e o faturamento ao longo de um ano.

A atividade médica pode ser enquadrada no regime do Simples Nacional. O médico pode ser enquadrado nos Anexos III e V dependendo do faturamento mensal e do pró-labore. O percentual de impostos sobre a receita bruta varia entre 15,50% a 30,5% (se optar pelo Anexo V) ou 6,00% a 33% (se optar pelo Anexo III).

As alíquotas do Anexo III, em geral são mais brandas, e algumas atividades, inclusive a Medicina, podem obter benefícios de redução, passando do Anexo V para o Anexo III, utilizando o chamado Fator R, cuja base de cálculo está determinada no §24 da Lei Complementar 123/2006. Define-se o Fator R a partir da relação entre a Folha de Pagamento e o faturamento bruto anual, e, para que o empreendedor obtenha o benefício, o resultado desse cálculo deve ser maior que 0,28. O cálculo deve ser mensal e constitui um mecanismo para o planejamento tributário da empresa médica, visando a redução da alíquota do Simples Nacional. Isto significa que o enquadramento nos Anexos III ou V pode variar mês a mês.

Embora seja um regime com várias vantagens e menos burocracia, nem sempre pode ser a melhor opção para os médicos, considerando que os impostos pagos pelo Simples seguem a base da receita da empresa de forma progressiva. Assim sendo, quanto maior a receita, maior a tributação (Muffo, 2023). Portanto, é necessário atenção e cálculos frequentes, acompanhando o possível crescimento das receitas, os tributos incidentes na folha de pagamento, além de possíveis vantagens

legislação tributária para determinadas empresas, de modo a identificar o enquadramento fiscal mais benéfico ao cliente.

Nesse sentido, Fabretti (2009) afirma que o planejamento tributário impõe a assessoria de um contador para com os agentes econômicos, pois independente do porte ou da atividade, comparações quanto ao regime tributário exigem conhecimento aprofundado para demonstrar o impacto econômico dessa escolha na situação tributária e financeira da entidade.

Nota-se que um enquadramento tributário não é feito com base apenas no faturamento, mas sim, em uma análise caso a caso, considerando o tipo societário, fazendo-se os cálculos devidos, levando-se em conta as alíquotas, o perfil de cada empresa, seu número de empregados e as legislações específicas concernentes a benefícios fiscais. Do mesmo modo é oportuna a avaliação anual dos múltiplos fatores envolvidos na opção por um regime tributário, visto que esta escolha não é definitiva, podendo ser alterada no início de cada ano calendário.

Em todos os regimes citados é necessário ainda, apurar e recolher os tributos incidentes na folha de pagamento como o INSS e o FGTS, cálculo muito importante na escolha do regime mais vantajoso para o cliente. Ressalta-se ainda a atenção com as obrigações acessórias pertinentes a cada regime, que no caso do Simples Nacional também são menores.

2.7 O papel do contador e uma breve visão gerencial

Ante o analisado até aqui é possível afirmar que o gerenciamento tributário é um dos desafios e principais funções do Contador, visto que, como observado frequentemente nos relatórios contábeis de Demonstrações de Valor Adicionado (DVA), o pagamento de tributos é um dos principais destinos da riqueza gerada pelas entidades. Da mesma forma, a legislação tributária para autônomos ou celetistas não é leve, denotando a necessidade de assessoria contábil, no sentido de orientar a comprovação de todos os gastos dedutíveis, e, assim, minorar as despesas com tributos. Nesse contexto, o contador se reafirma como parceiro na geração de valor para as empresas, e, também, na melhoria de rendimentos dos clientes que buscam estar em conformidade fiscal, escapando de penalidades da lei por atraso nas declarações e pagamentos devidos.

De acordo com Barbosa (2023), uma das funções da contabilidade para médicos envolve um “conjunto de práticas com o objetivo de cumprir as obrigações tributárias e fiscais de uma empresa médica, seja um médico, clínica ou grupo hospitalar”. Cabe aos contadores portanto, escolher de acordo com a personalidade jurídica e o porte da empresa, faixa de faturamento ou vantagens fiscais legais aplicáveis, o melhor enquadramento tributário.

Destaca-se que a escrituração contábil das receitas e despesas decorrentes das atividades é de grande importância na apuração do lucro e ou rendimento, além de incidir no cálculo de tributos, visto que as despesas podem ser dedutíveis do IR. Manter o livro Caixa atualizado é a forma ideal de manter o registro cronológico e preciso de recebimentos e pagamentos.

Na visão do senso comum, os tributos são vistos por boa parte dos contribuintes como uma espécie de confisco legal da renda. Porém é importante destacar a consciência cidadã que deve existir ao se assumir o compromisso de manter a regularidade fiscal e o pagamento correto de tributos, pois como lembra Ramos (2016), a tributação é a fonte de receita do Estado, e foi instituída com a finalidade de abastecer os cofres públicos de forma a suprir a demanda do interesse público. Afinal é através da arrecadação que o Estado cumpre as suas funções sociais, conforme preceitua o art. 198 da CR/1988, que fixa a regulamentação do dever de gasto mínimo inscrito no âmbito dos direitos sociais, posteriormente regulamentado em leis complementares.

É legítimo que o contribuinte busque alternativas legais para diminuição de seus impostos. Consoante a isso, Fabretti (2009) conceitua o planejamento tributário como “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos, e as alternativas legais menos onerosas”. As constantes alterações na legislação tributária exigem que o Contador se mantenha atualizado e tenha com o cliente uma comunicação pró-ativa, de forma a supri-lo de todas as informações pertinentes ao melhor enquadramento fiscal, sedimentando também a confiança na relação profissional.

Ademais, pesquisa da Reuters (2023) aponta que 68% das trocas de profissional, ocorre porque o cliente acredita que o contador não se importa com ele. Diante desta realidade, infere-se que além da capacidade técnica é necessário cultivar e estreitar o relacionamento com o cliente, com disposição de responder

tempestivamente às suas demandas, “buscando oferecer serviços de valor agregado, assumindo um papel consultivo” (REUTERS, 2023).

Por outro lado, Furtado *et al.* (2016) mostra que:

> O planejamento tributário se insere nesse contexto, onde se tem a obrigação de pagar certo tributo com a existência de um fato gerador, e, em contrapartida, a liberdade do contribuinte de entender que pode orientar seus negócios de maneira que o fato gerador estabelecido na norma tributária não ocorra ou que aconteça em valores menores.

Se de um lado o art. 16 do Código Tributário Nacional estabelece o fato gerador como fonte da obrigação do recolhimento do tributo pelo contribuinte, este por outro lado, tem o legítimo desejo de pagar o mínimo possível.

A redução legal de tributos se chama elisão fiscal e deve ser o objetivo de todo contador, denotando a sua competência técnica e compromisso ético, no melhor interesse do seu cliente.

Fabretti (2009) aborda a licitude e legitimidade da elisão fiscal, visto ser alcançada em conformidade ao ordenamento jurídico, adotando-se alternativas legais menos onerosas e utilizando lacunas da lei.

Em sentido contrário, o mau planejamento tributário pode resultar em crimes contra a Ordem Tributária Nacional, conforme a Lei 8.137/90, acarretando pesadas multas e outras penalidades. Isso acontece quando o contribuinte recorre a meios ilegais para diminuir sua carga tributária.

Por outro lado, Marion (2005) fala da abrangência do papel do contador, independente do porte da entidade, “desde a criação da empresa, a legalização junto aos órgãos públicos, elaboração dos relatórios gerenciais e seu papel diante do planejamento tributário”.

Além disso, observa-se que a contabilidade especializada é um serviço que pode impactar na gestão financeira das clinicas e consultórios médicos, pois conforme Padoveze (2010), a contabilidade como ferramenta gerencial é o processo de identificação mensuração, acumulação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações financeiras utilizadas pela administração para planejamento, avaliação e controle dentro de uma organização e para assegurar e contabilizar o uso apropriado de seus recursos.

Seguem três exemplos de desafios contábeis em clínicas e consultórios médicos: Gestão de impostos: Aplicar os requisitos de enquadramento considerando a legislação fiscal da área da saúde; Faturamento de serviços: administrar a

complexidade do faturamento que inclui o atendimento de pacientes de convênios e particulares e as burocracias envolvidas nesses pagamentos; Folha de pagamento: administrar o pagamento de médicos e outros profissionais, muitas vezes com diferentes formas de contratação.

De acordo com Marion (2005), “auxiliar na tomada de decisões administrativas é uma das funções da contabilidade, através de relatórios e comunicados que sumarizam a situação da entidade”. Nesse contexto, o autor vê o contador como agente de mudanças, pontuando que não basta elaborar relatórios financeiros contábeis, mas comunicá-los bem e de forma que sejam compreendidos.

Essa visão vai ao encontro de Padoveze *et al.* (2004), quando relaciona o cumprimento da função da contabilidade ao resultado de todos os procedimentos contábeis e ao fornecimento de informações que auxiliam na tomada de decisões administrativas. Do mesmo modo, o conteúdo do capítulo 2.2 desta pesquisa, quando analisa as características qualitativas da informação contábil, recorda a recomendação da Resolução CFC 1.418/12 sobre a elaboração de demonstrações contábeis ainda quando não obrigatórias, e, também, a necessidade de as divulgar de forma clara (CFC, 2012).

Portanto, a contabilidade como ferramenta empresarial na área médica não é deletéria, pois é um mecanismo fundamental para compreender e auxiliar na gestão das complexidades inerentes da administração financeira e fiscal dos consultórios ou clínicas. Do mesmo modo que também auxilia aos profissionais que optam por atuar como pessoa física, pois mesmo neste último caso, o correto registro e declaração de rendimentos possui as suas complexidades e benefícios.

2.8 Aspectos éticos para contadores e médicos

As profissões regulamentadas possuem exigências técnicas, legais e éticas. A deontologia como ciência que estuda a ética, embasa todas as profissões a terem um código de ética, e, esse código, além de direcionar a atuação do profissional, também é uma segurança para os clientes. A obediência destas normativas, são também consideradas essenciais para o bom desempenho da atribuição do Médico e do Contador.

Neste caso, apontamos diretrizes do Código de Ética da Medicina, bem como do Código de Ética da Contabilidade. O quadro abaixo sistematiza as responsabilidades legais do contador e do médico.

Quadro 6 - Principais deveres dos profissionais de Contabilidade e de Medicina.

Deveres do contador	Deveres do Médico
Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;	Exercer a medicina sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza;
Recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;	Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente;
Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;	Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo comunicá-las ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver;
Informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho;	Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais;
Aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:	Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho;
Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal.	Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

Fonte: CFC (2019); CFM (2018).

Observa-se de acordo com os Códigos descritos acima, que tanto o médico como o contador têm atribuições especificas que regem a sua atuação profissional, e, em ambos os casos, convergem em direção à necessidade da competência profissional, pois tanto um como o outro no exercício das suas funções, deve ter competência técnica para desenvolver as suas atribuições.

É importante destacar que conforme o Código de Ética Médica o profissional deve “estabelecer seus honorários de forma justa e digna”, e, no Código

de Ética de Contadores, “zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo” (CFM, 2018; CFC, 2019).

Portanto, a orientação técnica do Contador pode se fazer presente desde o cálculo da precificação justa de honorários, ou de outros serviços e produtos oferecidos nos consultórios e clínicas. O Contador também orienta o profissional médico sobre as obrigações fiscais incidentes sobre seus honorários, a fim de evitar restrições ou dívidas fiscais. O correto registro de rendimentos também é uma das orientações importantes do profissional contábil, pois é relevante quando da necessidade de comprovação de renda, enquanto meio para evitar incorrer em inconsistências nas declarações ao Fisco, no recolhimento de contribuições previdenciárias, bem como na programação de futuros rendimentos previdenciários.

Sá (2013) indica que o profissional contábil, como qualquer outro, deve executar seu trabalho relacionando competência, habilidade e ética, ou seja, precisa ser correto, honesto, transparente, dispensando-se de qualquer comportamento que traga desonra a sua classe profissional.

Já Arruda (2014), pontua que é necessário superar as fronteiras da credibilidade dos profissionais, de forma a possibilitar que no exercício profissional, os médicos e contadores atuem de acordo com os princípios e valores éticos estabelecidos no seu Código.

Cumpre destacar ainda que tais profissionais podem ser punidos quando não obedecerem a seus Códigos, conforme quadro abaixo.

Quadro 7 - Punições dos profissionais de Contabilidade e de Medicina.

Penalidade aplicadas ao contador	Penalidades aplicadas ao médico
As penalidades são disciplinares e éticas e consistem em: I-Disciplinares: multa; suspensão do exercício profissional; cassação do exercício profissional. II-Éticas: advertência reservada; censura reservada; censura pública. A transgressão de preceito das Normas do Código de ética da contabilidade ocorre de acordo com a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: (a) advertência reservada; (b)censura reservada; ou (c)censura pública. 20.Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: (a)ação	a) advertência confidencial em aviso reservado; b) censura confidencial em aviso reservado; c) censura pública em publicação oficial; d) suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias; e) cassação do exercício profissional, ad referendum, pelo Conselho Federal.

desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; (b)ausência de punição ética anterior; (c)prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e (d)aplicação de salvaguardas. 21.Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: (a)ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador; (b)punição ética anterior	

Fonte: CFC (2019, p. 5); BRASIL (1957).

Observa-se que em ambos os casos, a desobediência ao Código pode levar a sérias penalidades, podendo impossibilitar o exercício da profissão, em caso de cassação.

No que tange a penalidades, advertências e censuras reservadas são penalidades privadas, uma vez que serão feitas de forma sigilosa, não sendo publicizada na sociedade, ou seja, somente o contador e o médico terão ciência. A censura pública é realizada por meio de publicação oficial em Diários Oficiais dos Estados e União, tendo por objetivo tornar pública a infração ética praticada por estes profissionais. A suspensão visa impedir por 30 dias o exercício das suas atividades profissionais (KRUMMENAUER; LOCATELLI, 2019).

Já a cassação do exercício profissional é a penalidade mais grave, pois impede que os profissionais exerçam sua profissão. Tal penalidade é referendada pelos respectivos conselhos.

Na perspectiva da atuação do contador na visão de nicho de mercado, evidencia-se a importância do profissional contábil, dada a abrangência da sua atuação, ao transitar das obrigações econômicas que incluem desde o faturamento ou declaração de rendimentos, até o planejamento e cumprimento de obrigações tributárias, a gestão de negócios e pessoal, e a planejamento previdenciário. A partir dessas atribuições, denota-se a produção de uma consciência cidadã, firmada na responsabilidade do cidadão com seu presente e seu futuro financeiro, e, para com o Estado, ao cumprir suas obrigações fiscais e civis. Uma contabilidade especializada está mais apta a suprir as demandas e promover a educação dos seus clientes, no sentido de despertá-los para todas as possibilidades do serviço contábil.

Nesse sentido, a monografia respalda-se em uma pesquisa junto a profissionais médicos com intuito de perceber se de fato os médicos, mediante os seus honorários ou renda, buscam por profissionais da área contábil para orientá-los sobre os aspectos fiscais e de gestão de suas finanças.

3 METODOLOGIA

Este capítulo trata da tipologia e procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa. Também explica a forma como os dados foram coletados, organizados e analisados, e visa permitir, através da exposição detalhada dos passos seguidos na formulação e desenvolvimento do estudo em questão, a melhor compreensão do mesmo.

3.1 Tipologia da pesquisa \ Classificação metodológica

Quanto à sua natureza, a classificação desta monografia é qualitativa. Segundo Appolinário (2015), na pesquisa qualitativa “a coleta de dados se dá através das interações do pesquisador com o fenômeno, e a análise passa pela interpretação do próprio pesquisador”. Vieira e Zouain (2005) afirmam que a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos depoimentos dos atores sociais envolvidos, aos discursos e aos significados transmitidos por eles. Nesse sentido, esse tipo de pesquisa preza pela descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que o envolvem. Portanto, como os atores percebem e interpretam o fenômeno é de grande importância.

Esta é uma pesquisa do tipo aplicada, que segundo Gil (2010) abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem.

Quanto aos seus objetivos, classifica-se como uma pesquisa do tipo descritiva. Para Gil (2008), a pesquisa descritiva visa descrever características de um determinado fenômeno ou população, ou estabelecer relações entre variáveis distintas.

No que se refere aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica e de campo. É bibliográfica pela utilização de monografias, artigos, livros e sites na internet para desenvolver e suportar os objetivos propostos nesse estudo, e de campo, pela utilização de instrumento como o questionário, na busca por compreender a percepção do público destinatário do serviço contábil.

3.2 Lócus da pesquisa

A pesquisa foi realizada em ambiente de biblioteca virtual por meio de acesso Google Academic, Scielo, Repositório da Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFSC e outros repositórios, Anais de Congresso como o da USP, PUC-Goiás e outros, Revistas, Sites, etc

A busca no ambiente virtual foi realizada pelas palavras: Contabilidade; nicho; informação contábil; contabilidade para médicos.

3.3 Coleta e caracterização da amostra

No presente estudo, a coleta de dados primários ocorreu na cidade de São Luís do Maranhão. A técnica utilizada foi a aplicação de questionário elaborado por meio eletrônico, contendo 11 questões fechadas e dividido em duas partes: A primeira parte (questões de 1 a 4) corresponde a um perfil dos respondentes, levando em consideração aspectos como gênero, tempo de exercício profissional, e se o médico já tem um contador a seu serviço. Para a Contabilidade especificamente, as informações sobre gênero são irrelevantes, porém, podem ser futuramente consideradas na perspectiva do Marketing de nicho, que busca estabelecer o perfil detalhado do cliente com o fim de promover estratégias de prospecção de clientes buscando diferenciais, a partir de seus perfis. As outras características visam trazer comparabilidade: a) se o tempo de exercício profissional e influi na percepção das afirmações relativas a conhecimento e cumprimento da regularidade fiscal, e ao conhecimento e uso de relatórios gerenciais. b) descobrir a principal forma de atuação comparar ao que foi identificado na pesquisa como possivelmente mais vantajosa; b) qual o percentual de médicos já possui um contador, e verificando as respostas seguintes, intuir se há transparência e confiança nessa relação, pois, como visto ao longo da fundamentação teórica, o contador precisa comunicar bem as informações para cumprir plenamente o seu objetivo e alcançar a máxima relevância.

Acrescenta-se que a identificação dos participantes foi extraída de profissionais médicos que divulgam seu perfil em rede social, e, por meio destes se chegou a outros profissionais conectados na rede dos pesquisados. A amostra analisada considerou o perfil de pessoa física e jurídica até o pequeno porte. Foram

enviadas oitenta e cinco solicitações de preenchimento de questionários com *link* para o *Google Forms*, com coleta de e-mails para fins de validação dos dados.

Por fim, para análise e discussão foi considerada a amostra composta por vinte e quatro respondentes. A coleta de dados foi realizada entre os dias 26 de novembro e 8 de dezembro de 2023.

Após a coleta, os dados foram tabulados em *Excel* 2013, e analisados. A seguir, o quadro com a caracterização dos respondentes.

Quadro 8 – Caracterização dos Correspondentes.

Características		Masculino	Feminino	Total
Descrição dos respondentes por gênero		12	12	24
Tempo de exercício profissional	Mais 10 anos Até 10 anos Até 5 anos	9 3 -	6 3 3	15 6 3
Uso de serviço contábil	Sim Não	9 3	11 1	20 4
Forma de atuação profissional	PF PJ PF e PJ	4 1 7	5 3 4	9 4 11

Fonte: Resultado da pesquisa (2023).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A análise e discussão da pesquisa foca nas respostas obtidas nas questões de número cinco a onze. Na segunda parte do questionário investiga-se o conhecimento e cumprimento das obrigações fiscais, a segurança quanto ao melhor enquadramento, e o possível recebimento de orientações fiscais e de gestão financeira, utilizando a escala Likert que, neste caso, aponta graus de concordância, indiferença ou discordância para com as afirmações.

As questões 5 e 6, investigam os aspectos tributários sobre conhecimento e cumprimento das obrigações fiscais mensais e anuais. A 7 e 8 pretendem respectivamente medir a confiança do médico quanto ao seu enquadramento fiscal e o recebimento de orientações sobre melhoria do enquadramento. Além das respostas diretas sobre essas afirmações, o seu conjunto permitirá perceber a relação entre o médico e seu contador no que se refere à confiança e comunicação.

A análise e discussão da pesquisa focou a resposta obtida nas questões, em que se discute o que segue:

A pergunta 5 deseja conhecer se o médico tem ciência das obrigações fiscais a serem declaradas e pagas mensal ou anualmente.

Figura 3 - Conhecimento das obrigações fiscais.

Tenho conhecimento das obrigações fiscais mensais e anuais.	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%
indiferente	4	33%	2	17%	6	25%
concordo	2	17%	7	58%	9	38%
concordo totalmente	4	33%	2	17%	6	25%
discordo	1	8%	1	8%	2	8%
discordo totalmente.	1	8%	0	0%	1	4%
Total	**12**	**100%**	**12**	**100%**	**24**	**100%**

Fonte: Resultados da pesquisa (2023).

O que se aduz sobre as respostas é que 63% dos médicos entrevistados tem conhecimento de sua responsabilidade tributária como profissional e cidadão, pois segundo Oliveira (2010), os médicos ao atuarem como profissionais autônomos, deverão fazer o recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Imposto Sobre Serviços (ISS), por meio da emissão do Recibo de Pagamento Autônomos (RPA). Em contraponto, os médicos que são

indiferentes ou discordantes (37%) da responsabilidade tributária, devem ser orientados por contadores para que cumpram tais obrigações, pois estas representam uma reciprocidade do poder público com o cidadão profissional, uma vez que a obrigatoriedade de recolhimento de impostos garante ao estado financiar suas funções de saúde, segurança e educação, conforme preceitua o art. 198 da CR/1988, que fixa a regulamentação do dever de gasto mínimo inscrito no âmbito dos direitos sociais, posteriormente regulamentado em leis complementares.

Por outro lado, o recolhimento ao INSS que é a contribuição previdenciária, possibilita serviços, benefícios e aposentaria deste profissional quando parar de atuar.

Caso esse profissional não atentar para visão tributária, ele pode incorrer em crimes cujas penalidades variam de multa pecuniária e ou prisão, conforme a Lei 8.137/90 que dispõe sobre crimes contra a Ordem Tributária Nacional.

A pergunta 6 deseja conhecer se os médicos cumprem com as obrigações fiscais.

Figura 4 - Cumprimento das obrigações fiscais.

Cumpro com todas as obrigações fiscais mensais/anuais	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%
indiferente	3	25%	1	8%	4	17%
concordo	3	25%	5	42%	8	33%
concordo totalmente	6	50%	6	50%	12	50%
discordo	0	0%	0	0%	0	0%
discordo totalmente.	0	0%	0	0%	0	0%
Total	**12**	**100%**	**12**	**100%**	**24**	**100%**

Fonte: Resultados da pesquisa (2023)

O que se verifica nessa resposta é que 83% dos médicos entrevistados cumprem sua responsabilidade tributária como profissional e cidadão. Esse resultado se alinha com pensamento de Barbosa (2023), quando afirma que uma das funções da contabilidade para médicos envolve um “conjunto de práticas com o objetivo de cumprir as obrigações tributárias e fiscais de uma empresa médica, seja um médico, clínica ou grupo hospitalar”. Cabe aos contadores portanto, escolher de acordo com a personalidade jurídica e o porte da empresa, faixa de faturamento ou vantagens fiscais legais aplicáveis, o melhor enquadramento tributário.

Destaca-se que a escrituração contábil das receitas e despesas decorrentes das atividades, é de grande importância na apuração do lucro e ou rendimento, além de incidir no cálculo de tributos, visto que as despesas podem ser dedutíveis do IR. Manter o livro Caixa atualizado é a forma ideal de manter o registro cronológico e preciso de recebimentos e pagamentos.

Quanto as perguntas 7, 8 ambas se referem ao enquadramento fiscal.

Figura 5 – Segurança sobre o melhor enquadramento fiscal.

Pesquisas indicam que 89% dos médicos pagam tributos a mais, devido ao enquadramento fiscal inadequado. Você pode afirmar que tem segurança sobre estar no melhor enquadramento fiscal.	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%
indiferente	3	25%	1	8%	4	17%
concordo	6	50%	4	33%	10	42%
concordo totalmente	1	8%	1	8%	2	8%
discordo	0	0%	2	17%	2	8%
discordo totalmente.	2	17%	4	33%	6	25%
Total	**12**	**100%**	**12**	**100%**	**24**	**100%**

Fonte: Resultados da pesquisa (2023).

Na pergunta 7 se desejou conhecer a segurança do médico sobre o seu enquadramento fiscal, ante pesquisas indicativas de prejuízo financeiro por pagamento excessivo de tributos.

Os que se sentem seguros, concordando ou concordando totalmente correspondem a 50% da amostra.

É legítimo que o contribuinte busque alternativas legais para diminuição de seus impostos. Consoante a isso, Fabretti (2009), conceitua o planejamento tributário como “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos, e as alternativas legais menos onerosas.” As constantes alterações na legislação tributária exigem que o Contador se mantenha atualizado e tenha com o cliente uma comunicação pró-ativa, de forma a supri-lo de todas as informações pertinentes ao melhor enquadramento fiscal, sedimentando também a confiança na relação profissional.

Ademais, pesquisa da Reuters (2023), aponta que 68% das trocas de profissional, ocorre porque o cliente acredita que o contador não se importa com ele.

Diante desta realidade, infere-se que além da capacidade técnica é necessário cultivar e estreitar o relacionamento com o cliente, com disposição de responder tempestivamente às suas demandas, “buscando oferecer serviços de valor agregado, assumindo um papel consultivo”.

A seguir, na figura 6 se procurou conhecer a relação entre o contador e o médico, através da investigação da comunicação e do fornecimento de orientações para melhorar o enquadramento fiscal.

Figura 6 - Orientações sobre melhoria no enquadramento fiscal.

Recebo do meu contador, orientações sobre medidas para melhorar o meu enquadramento fiscal.	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%
indiferente	4	33%	1	8%	5	21%
concordo	3	25%	4	33%	7	29%
concordo totalmente	1	8%	1	8%	2	8%
discordo	2	17%	4	33%	6	25%
discordo totalmente.	2	17%	2	17%	4	17%
Total	**12**	**100%**	**12**	**100%**	**24**	**100%**

Fonte: Resultados da pesquisa (2023).

A figura 6 mostra que 42% (10) discorda ou discorda totalmente sobre receber orientação para melhoria no enquadramento fiscal.

No âmbito das pessoas físicas ou jurídicas, a complexidade do sistema tributário torna imprescindível a orientação de um contador. São muitas as medidas aplicáveis a nível de gestão pessoal ou empresarial, a fim de melhorar o enquadramento fiscal ou diminuir o montante de tributos pagos pelos contribuintes.

Nesse sentido, Fabretti (2009), afirma que o planejamento tributário impõe a assessoria de um contador para com os agentes econômicos pois, independente do porte ou da atividade, comparações quanto ao regime tributário exigem conhecimento aprofundado para demonstrar o impacto econômico dessa escolha na situação tributária e financeira da entidade.

Outrossim, prezar por clareza e rigor técnico na comunicação com o cliente, zelando pela valorização do profissional contábil é um dos deveres listados no Código de Ética do Contador: “Informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que

conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho" (CFC, 2019).

A figura 7 traz uma proposição antes das perguntas seguintes, que por sua vez pretendem analisar o tipo de serviço mais buscado junto aos contadores, além de descobrir o nível de relevância dada este serviço, no que tange gestão financeira pessoal e ou empresarial: Para além do enquadramento fiscal, a finalidade básica e fundamental da Contabilidade é prover os usuários de demonstrativos financeiros que contenham as informações úteis para a tomada de decisões econômicas. Comparando esta realidade conceitual com a sua utilização do serviço contábil é possível afirmar que:

Figura 7 - Uso do serviço contábil apenas para fins fiscais.

Utilizo serviços contábeis apenas para fins de cumprimento de obrigações fiscais e declarações de Imposto de Renda	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%
indiferente	1	8%	0	0%	1	4%
concordo	9	75%	6	50%	15	63%
concordo totalmente	1	8%	5	42%	6	25%
discordo	1	8%	1	8%	2	8%
discordo totalmente.	0	0%	0	0%	0	0%
Total	**12**	**100%**	**12**	**100%**	**24**	**100%**

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A maioria de 88% (21 entre 24) do total de respondentes, concorda ou concorda totalmente sobre a utilização do serviço contábil apenas para fins de cumprimento das obrigações fiscais e declarações de Imposto de Renda.

Na visão do senso comum, os tributos são vistos por boa parte dos contribuintes como uma espécie de confisco legal da renda, tornando as obrigações com o fisco um dos focos de preocupação das pessoas físicas ou jurídicas.

As preocupações com o fisco também encontram respaldo no perfil da amostra, onde 11 dos 24 respondentes trabalham como pessoa física, e, Fortuna (2020) lembra que "No entanto, há altas cargas tributárias derivadas dessa opção. As

altas alíquotas do imposto de renda pessoa física e do INSS, fazem do governo o seu principal sócio”.

A seguir, a figura 8 busca aferir o conhecimento e uso de relatórios financeiros contábeis para tomada de decisão.

Figura 8 - Conheço e utilização de Demonstrações Contábeis (DC).

Conheço e sou usuário de relatórios financeiros contábeis que auxiliam nas minhas tomadas de decisão econômica	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%
indiferente	4	33%	1	8%	5	21%
concordo	2	17%	1	8%	3	13%
concordo totalmente	1	8%	1	8%	2	8%
discordo	2	17%	4	33%	6	25%
discordo totalmente.	3	25%	5	42%	8	33%
Total	**12**	**100%**	**12**	**100%**	**24**	**100%**

Fonte: Resultados da pesquisa (2023).

Nesta figura, 10,58%, ou seja, 14 respondentes discordam ou discordam totalmente sobre conhecer e utilizar esses relatórios. Comparado ao percentual anterior, onde (88%) relatou uso exclusivo do serviço contábil para fins de cumprimentos das obrigações fiscais, percebe-se uma diferença significativa e uma lacuna que gera oportunidade para o contador ampliar seu leque de serviços junto aos profissionais médicos. Esse viés na utilização da Contabilidade é abordado por Oliveira *et al.* (2017), ao perceber que, na maioria das organizações, em razão principalmente da influência fiscal, ocorre viés significativo quanto à utilidade da informação contábil. Segundo esses autores o que se deve criticar, no entanto, é a utilização limitada acerca dos objetivos da contabilidade, uma vez que a contabilidade tem sido encarada como um instrumento necessário tão somente para atender a uma série de exigências legais e burocráticas, e não como um instrumento de apoio ao administrador para a tomada de decisões e controle.

Portanto, destacamos mais uma vez a necessidade de o Contador estar preparado e atento para exercer plenamente suas atribuições, levando as entidades, seja no âmbito fiscal ou na melhoria da administração interna através de informações

gerenciais, a alcançarem a maior margem de lucro possível, no desenvolvimento de suas atividades fins.

Contudo, no contexto da análise das características da informação contábil e dos efeitos da aplicação das características de melhoria, a da restrição de custos preconiza a consideração do custo/benefício do usuário na geração dos dados utilizados nos relatórios contábeis. A Resolução do CFC 1.418/12 recomenda que ainda que não obrigatórios, tais relatórios devem ser produzidos sempre que, a critério do julgamento pessoal do Contador, seja considerado benéfico (CFC, 2012).

A seguir, a figura 9 apresentando os dados sobre a percepção da relevância dada ao Contador na gestão das finanças pessoais e ou empresariais.

Figura 9 - Relevância do Contador na gestão financeira.

O Contador é relevante na minha gestão financeira pessoal e ou empresarial.	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%	Quantidade de Médicos	%
indiferente	3	25%	4	33%	7	29%
concordo	5	42%	4	33%	9	38%
concordo totalmente	2	17%	4	33%	6	25%
discordo	1	8%	0	0%	1	4%
discordo totalmente.	1	8%	0	0%	1	4%
Total	**12**	**100%**	**12**	**100%**	**24**	**100%**

Fonte: Resultados da pesquisa (2023).

Mérito, importância e significância são alguns sinônimos de relevância. No contexto da Contabilidade, a relevância está diretamente relacionada à utilidade e capacidade de influência na tomada de decisão.

Nesta figura os dados obtidos mostram que 63%, ou seja, 15 respondentes, consideram o Contador relevante na sua gestão financeira pessoal ou empresarial. Quando comparado ao percentual de caracterização da amostra, onde 83% afirma possuir um contador a seu serviço, este dado sinaliza consciência da necessidade de contar com o serviço contábil, e, em algum grau, uma relação de confiança e satisfação com o seu prestador de serviço. Isto responde às questões da pesquisa sobre percepção da necessidade do serviço, e da satisfação dos médicos para com a assessoria contábil que já utilizam.

Consoante à visão de Marion (2005), auxiliar na tomada de decisões administrativas é uma das funções da contabilidade, através de relatórios e

comunicados que sumarizam a situação da entidade. Nesse contexto, o autor vê o contador como agente de mudanças, pontuando que não basta elaborar relatórios financeiros contábeis, mas também comunicar bem de forma que sejam compreendidos.

O mesmo autor analisa o papel do contador como abrangente, independente do porte da entidade, desde a criação da empresa, a legalização junto aos órgãos públicos, elaboração dos relatórios gerenciais, e seu papel diante do planejamento tributário. Portanto, o contador pode assumir um papel consultivo, no sentido de levar ao médico o conhecimento sobre toda a gama de serviços contábeis que podem agregar segurança e assertividade nas decisões administrativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo, ao se propor a analisar o conceito de Contabilidade de Nicho na perspectiva da função da Contabilidade em realizar serviços contábeis para profissionais médicos, proporcionou uma visão ampla das capacidades requeridas do profissional contábil frente ao desafio de atingir toda a potencialidade da função contábil, consoante as exigências do nicho da saúde, específico para médicos.

São grandes os desafios para o Contador se firmar no mercado de trabalho como profissional liberal, e, a abordagem no viés do Marketing, de identificar um nicho e oferecer um diferencial a esse público, mostrou-se muito pertinente, frente às perspectivas futuras de crescimento do número de médicos no Brasil, bem como perante toda a gama de serviços contábeis passíveis de serem oferecidos a estes profissionais, conforme demonstrado ao longo do trabalho. Do mesmo modo, os possíveis gargalos na qualidade do serviço contábil, inicialmente mencionados quando da justificativa da pesquisa, se mostraram verídicos, evidenciando que buscar conhecer de forma mais aprofundada as características e demandas de um segmento de negócios, pode levar o contador a construir relacionamentos profissionais mais sólidos, apoiados em rigor e excelência técnica, bem como em atenção personalizada, atualizando e suprindo o cliente com toda a informação que possa maximizar a sua lucratividade e melhorar a sua gestão.

Logo, este trabalho teve como finalidade entender o nicho de mercado na perspectiva da função da Contabilidade em realizar serviços contábeis para profissionais médicos. Foi desenvolvido na perspectiva da pesquisa aplicada, qualitativa e descritiva, em que, a partir da aplicação de questionário, desenvolveu-se um referencial teórico que considerou a função da contabilidade, as características da informação contábil, o conceito e visão de nicho de mercado e as projeções de crescimento para a categoria médica, aspectos legais e tributários, o papel do contador e a visão gerencial, bem como a visão ética. Todos estes aspectos demonstraram a abrangência da atuação de contadores junto aos usuários médicos. Desse modo, considera-se que a pesquisa teve seus objetivos geral e específicos alcançados, uma vez que a fundamentação teórica serviu de base para análise do questionário aplicado.

Inicialmente discorreu-se sobre a função da contabilidade, destacando o seu caráter de aplicação prática e como ela se desenvolveu ao longo do tempo, adaptando-se às mudanças e demandas socioeconômicas, adequando seus sistemas e processos de trabalho, entretanto, sem perder de vista o objetivo fundamental que é o de prover os usuários de informação útil para a tomada de decisões econômicas, e sem modificar os seus princípios normativos. Ao adotar esta linha de abordagem, ou seja, a função da informação contábil, e analisando as suas características, obteve-se a base que fundamenta a aplicação prática da Contabilidade, visto que todo profissional deve ter em mente o cumprimento pleno de sua função, sem esquecer que atrás da técnica, existe a Ciência que a norteia. Neste ponto vale destacar, uma relação de interdependência entre a função e as características, visto que a função da informação contábil jamais será alcançada, se ausentes as suas características fundamentais e de melhoria.

Portanto, na visão desta pesquisa, entendeu-se que se exige do Contador o domínio do conhecimento técnico, normativo, legal e ético, bem como a adoção de uma postura perante o cliente e o mercado de trabalho, ressaltando-se a necessidade de uma visão subjetiva e sensível para olhar o seu cliente de forma individual, identificando suas necessidades e buscando a melhor produção e entrega de informação de qualidade.

Nessa perspectiva foram apresentadas as questões de pesquisa que envolvem os aspectos de necessidade e satisfação:

a) O médico percebe a necessidade de contar com o serviço de um profissional contábil?

b) Quando se encontra assistido, ele se sente bem assessorado pelo contador que o atende?

As questões foram plenamente respondidas pois os dados sinalizaram consciência da necessidade de contar com o serviço contábil, e, em menor grau, uma relação de confiança e satisfação com o seu prestador de serviço. Isto responde às questões da pesquisa sobre percepção da necessidade do serviço, e da satisfação dos médicos para com a assessoria contábil que já utilizam.

Destaca-se ainda que a pesquisa não se conclui nesta monografia uma vez que os tópicos abordados trazem uma visão geral do nicho e das demandas abrangentes que envolvem a prestação de serviço contábil para os profissionais médicos, o que se mostra muito pertinente ao demonstrar a diversidade de

conhecimentos necessários para a prestação de um serviço contábil para o nicho específico. Além disso, o ambiente de negócios como um todo é naturalmente dinâmico e pode passar por mudanças diversas. Como demonstrado ao longo da pesquisa, adaptar-se às mudanças no ambiente socioeconômico para manter efetivamente a sua função é próprio da Ciência Contábil, o que implica em abertura para novas perspectivas de estudo.

Por outro lado, o que pode ser considerado como uma limitação da pesquisa é o tamanho reduzido da amostra frente ao universo de médicos atuantes na cidade.

Como trabalho futuro sugere-se pesquisar a perspectiva da contabilidade gerencial para clínicas médicas, visto que a sua implementação não depende só da vontade ou capacidade do contador, mas também das características dos empreendimentos, da conscientização dos clientes, dos custos de implementação de uma estrutura organizacional que assegure a qualidade dos dados que subsidiam os relatórios.

Por fim, espera-se ter contribuído para o Curso e para os alunos de Ciências Contábeis, ao trazer um tema pouco discutido ao longo do curso, e pesquisar a função da contabilidade a partir da visão do “nicho de mercado”. Esta visão é amplamente abordada na área do Marketing e se baseia na estratégia da criação de vantagens diferenciais em relação à concorrência, ao identificar grupos de consumidores com necessidades semelhantes, defendendo a diferenciação profissional através do desenvolvimento de competências específicas. Outrossim, foi uma abordagem que contribuiu para a Ciência Contábil ao trazer um olhar para a contabilidade, sob a percepção do destinatário da informação contábil, e que tem a sua relevância, no sentido de fomentar estudos mais aprofundados, ou servir ao desenvolvimento de políticas públicas no âmbito das esferas do poder público e das entidades de classe, como: programas de educação fiscal e ou financeira, campanhas de valorização do profissional contábil junto a nichos específicos, divulgação das várias vantagens do serviço contábil, esclarecimento quanto ao papel do contador na sociedade, uma vez que a contabilidade é muito mais abrangente do que inicialmente se imagina, indo muito além de cálculos de impostos ou emissão de guias e declarações.

Um contador eficiente tem em suas mãos a possibilidade de garantir aos seus clientes diversos benefícios, pois detêm informações relevantes para a tomada de decisões.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Elias Feres de. **Qualidade da informação contábil em ambientes competitivos.** 2010. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) –Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: http://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-29112010-182706/. Acesso em: 29 nov. 2023.

ANDERSON, Chris**. A Cauda Longa.** Tradução Afonso Celso da Cunha Serra. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2009.

ANTUNES, M. T. P. *et a*l. **A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS:** o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil. Revista de Economia e Relações Internacionais, São Paulo, v. 10, nº 20, p. 5 – 19, 2012.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Filosofia e Prática da Pesquisa.** 2 ed. Revista Atualizada, São Paulo: CengageLearning, 2015.

ARAÚJO, Ricardo Henrique Miranda D.; CALLADO, Antônio André Cunha. **Características Qualitativas da Informação Contábil:** a Percepção de Profissionais de Controle Interno do Setor Público. Management Control Review, v. 5, nº 1, p. 47-65, 2017. Disponível em: https://congressousp.fipecafi.org/anais/17UspInternational/ArtigosDownload/169.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

ARRUDA, André. **Código de ética**: um instrumento que adiciona valor. São Paulo: Negócio, 2014.

BARBOSA, Anderson. **Sociedade médica:** Tipos, Requisitos e Como abrir a sua (Guia completo), 2023. Disponível em: https://www.medassistservicos.com.br/blog/sociedade-medica/. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988. isponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20n%C3%A3o%2Dcumulatividade,fiscais%2C%20a%20declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20inaptid%C3%A3o. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977.** Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm#:~:text=Art%206%C2%BA%20%2D%20Lucro%20real%20%C3%A9,conta%20de%20corre%C3%A7%C3%A3o%20monet%C3%A1ria%20(art. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF, 2006.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20n%C3%A3o%2Dcumulatividade,fiscais%2C%20a%20declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20inaptid%C3%A3o. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2.172 de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.172%2C%20DE%2025%20DE%20OUTUBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Tribut%C3%A1rio,%C3%A0%20Uni%C3%A3o%2C%20Estados%20e%20Munic%C3%ADpios. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.** Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Brasília, DF, 1957.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis. Brasília, DF, 2019.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm. Acesso em: 25 nov. 2023.

CARMO, Adriano da Silva do *et al.* **Contabilidade Condominial:** um novo horizonte para o profissional de contabilidade. Revista Brasileira de Contabilidade, Goiás, nº 163, jan./fev., 2007.

CAVALCANTI, Giovanna Trad. **Planejamento jurídico previne riscos à sociedade de médicos.** Revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur), São Paulo, mar., 2014. Disponível: https://portal.cfm.org.br/artigos/planejamento-juridico-previne-riscos-a-sociedade-de-medicos/. Acesso em: 3 jan. 2024.

CHURCHILL JR., Gilbert A.; PETER, J. Paul. **Marketing:** criando valor para os clientes. São Paulo: Saraiva, 2000.

CPC - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 00 R1.** Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2011. Disponívelem:https://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80. Acesso em 10 nov. 2023.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 01, de 7 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01, **Código de Ética Profissional do Contador.** 2019. Disponível em: https://www.crc.org.br/institucional/NBCPG01.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução 1.418 de 115 de dezembro.** Aprova a ITG 1000, 2012. Disponível em: https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-simplificadas-para-pmes/. Acesso em: 25 nov. 2023.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Dados Estatísticos.** 2023. Disponível em:figurahttps://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConselhoRegionalAtivo.aspx?_gl=1*oss9dh*_ga*MTI5MjIwMDg2MS4xNzA2MzczMzE2*_ga_38VHCFH9HD*MTcwNjM3MzMxNS4xLjEuMTcwNjM3Mzc2Mi4wLjAuMA.. Acesso em: 25 nov. 2023.

CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. 2018. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO**. Regime Tributário do Simples Nacional.** 2023. Disponível em: https://www.crcpe.org.br/. Acesso em: 25 nov. 2023.

CRÓSTA, Caio. **CNPJ médico:** Vale a pena? Como abrir, quanto custa e melhor opção. Revista eletrônica de Medicina, São Paulo, mar., 2022. Disponível em: https://www.medassistservicos.com.br/blog/cnpj-medico/. Acesso em: 25 nov. 2023.

DMB - DEMOGRAFIA MÉDICA NO BRASIL. **Demografia Médica no Brasil.** Faculdade de Medicinada, São Paulo, 2023. Disponível em: https://amb.org.br/wp-content/uploads/2023/02/DemografiaMedica2023_8fev-1.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FEA-USP - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo. **O que é Contabilidade.** 2022. Disponível em: http://www.fea.usp.br/contabilidade-e-atuaria/graduacao/o-que-e-contabilidade. Acesso em: 25 nov. 2023.

FELIPINI, Dailton. **Oportunidades de negócios na internet: Como encontrar e avaliar um nicho de mercado.** 2017. São Paulo: Lebooks Editora. E-*book*. 2017. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=cWnBQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=ptBR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 17 out. 2023.

FORTUNA, Maria. **A nova opção para a constituição das sociedades médicas.** Revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur), São Paulo, nov., 2020. Disponível:

https://www.conjur.com.br/2020-nov-05/mariana-fortuna-opcao-constituicao-sociedades-medicas/. Acesso em: 3 jan. 2024.

FURTADO. Angélica almeida *et al*. **O papel do contador diante do planejamento tributário.** 2016. Monografia (Curso Ciências Contábeis) – Faculdade Capixaba De Nova Venécia – Multivix, Nova Venécia, Espirito Santo, 2016. Disponível em: https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/o-papel-do-contador-diante-do-planejamento-tributario.pdf. Acesso em: 03 out. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed., São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de renda das empresas:** interpretação e prática. Ed. Atualizada, Paraná, 2017. Disponível em: https://crcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/imposto-de-renda-das-empresas.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

HOOLEY, Graham J.; SAUNDERS, John A.; PIERCY, Nigel F. **Estratégia de marketing e posicionamento competitivo**. 2. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2001.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Gerencial.** 6. Ed São Paulo: Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu e GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. São Paulo: Atlas, 2003.

KOTLER, Philip., KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing.** 14. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

KRUMMENAUER, Camila Estéfani; LOCATELLI, Leticia Gomes. **Infrações profissionais do contador:** uma análise comparativa considerando a adoção da fiscalização eletrônica pelo CRCRS. Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: file:///C:/Users/USER/Downloads/1595-Texto%20do%20Artigo-4039-1-10-20200127%20(2).pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

LAMB, Charles W. Jr., *et al*. **Princípios de marketing.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

MANZI, S. M. S. **A importância da informação contábil no processo de tomada de decisão:** estudo no setor de pet shop, na cidade do recife. 2016. Dissertação (Mestrado em Controladoria-PPGC) – Universidade Federal Rural de Pernambuco Recife, PE, 2016. Disponível em: https://www.ppgc.ufrpe.br/sites/default/files/testes-dissertacoes/006_suely_maria_silva_manzy_0.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDES Júnior, Biagio de Oliveira. **Panorama e Perspectivas da Cadeia de Saúde do Brasil, Nordeste, Ceará, Pernambuco e Bahia Até 2024**. Caderno Setorial ETENE. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, ano 7, nº 217. mar. 2022. Disponível em: https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/1150/3/2022_CDS_217.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

MUFFO, Bruno. **Simples nacional para médicos:** o que é e como funciona? 2023. Revista eletrônica de Medicina, São Paulo, dez., 2023. Disponível em: https://www.medassistservicos.com.br/blog/simples-nacional-para-medicos/. Acesso em: 25 nov. 2023.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos** (CSLL, PIS e COFINS). São Paulo: Frase Editora, 2005.

NUNES, P. **Concepto de nicho de mercado e consumo de massas.** Revista eletrônica Enciclopédia Temática, 2007. Disponível em: http://knoow.net/es/cieeconcom/gestion/. Acesso em: 17 nov. 2023.

OLIVEIRA, A. G. de *et al*. **A utilização das informações geradas pelo sistema de informação contábil** como subsídio aos processos administrativos nas pequenas empresas. Revista da FAE, v. 3, n. 3, Paraná, set. /dez, 2017. Disponível em: https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/508. Acesso em: 15 nov. 2023.

OLIVEIRA, Luís Martins de e outros. **Manual de Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Marques. **Contabilidade para Médicos em Brasília**: Conheça as soluções da Gestão. Revista eletrônica Alume, São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.gestaocontadores.com.br/contabilidade-para-medicos-em-brasilia. Acesso em: 25 nov. 2023.

PADOVEZE, Clóvis Luiz *et al.* **Objeto, objetivos e usuários das informações contábeis**. Revista Eletrônica do Mestrado de Administração da UNIMEP. São Paulo, mai./ago.2004. Disponível em:http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.spell.org.br/documentos/download/26842. Acesso em 12 nov. 2023.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. São Paulo: Atlas, 2010.

PATEL, Neil. **O Que é Nicho de Mercado?** Descubra o Significado e Como Definir o Seu. *Blog* Neilpatel, 2023. Disponível em: https://neilpatel.com/br/blog/nicho-de-mercado/. Acesso em: 12 nov. 2023.

RAMOS, Maria Raquel Firmino. **Autonomia financeira municipal e efetivação do federalismo fiscal cooperativo no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito, Maceió, 2016. Disponível em: https://www.repositorio.ufal.br/jspui/bitstream/123456789/11729/1/Autonomia%20fina

nceira%20municipal%20e%20efetiva%C3%A7%C3%A3o%20do%20federalismo%20fiscal%20cooperativo%20no%20Brasil.pdf. Acesso em 03 out. 2023.
RFB - Receita Federal do Brasil. **O que é o Simples Nacional?.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=. Acesso em: 25 nov. 2023.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional.** 9º ed. São Paulo: Atlas 2013.

SALMERON, Igor da Silva. **Os médicos e seus espaços de atuação:** das ressonâncias entre Medicina e representatividade profissional em Aracaju. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe, SE, 2017.Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/7231. out.2023.

SCHEFFER, M. et al. **Demografia Médica no Brasil 2023.** São Paulo, SP: FMUSP, AMB, 2023.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Manual de Direito Empresarial**. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

SEBRAE. **Cartilha Nacional Simples.** 2023. Disponível em: https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/Cartilha%20Nacional%20Simples.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

SIQUEIRA, Antônio Carlos Barroso de. **Segmentação de mercados industriais.** São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Lorena Fernandes Gonçalves da. **Arbitragem:** novo nicho de mercado para contabilistas de Vitória da Conquista em 2013. 2013. Monografia (Curso Ciências Contábeis) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, 2013. Disponível em: https://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/42-Lorena-Fernandes-Goncalves-da-Silva.pdf. Acesso em: 03 out. 2023.

SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE CAMPINAS – SMCC. **Por que 89% dos médicos pagam mais tributos do que deveriam?**. 2023. Disponível em: https://smcc.org.br/artigos/por-que-medicos-pagam-mais-impostos-do-que-deveriam/ Acesso em 03. out.2023.

REUTERS. Thomson. **Futuro da Contabilidade: 6 maneiras do contador do futuro trazer valor ao cliente**. Revista eletrônica, 2023. Disponível em: https://www.dominiosistemas.com.br/blog/6-maneiras-do-contador-do-futuro-trazer-valor-aliente/#:~:text=Os%20clientes%20esperam%20que%20os,mais%20servi%C3%A7os%20de%20valor%20agregado. Acesso 12. jan. 2024.

VIEIRA, M. M. F. e ZOUAIN, D. M. **Pesquisa qualitativa em administração:** teoria e prática. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

XAVIER, Eucirene Pereira. **A importância do nicho de mercado para uma gestão estratégica de marketing the importance of the niche of.** 2022. Monografia (Curso de Administração) – Faculdade Alfaunipac de Teófilo Otoni, Minas Gerais, 2022. Disponível em: https://repositorio.alfaunipac.com.br/publicacoes/2022/791_a_importancia_do_nicho_de_mercado_para_uma_gestao_estrategica_de_marke.docx. Acesso em: 29. nov. 2023.